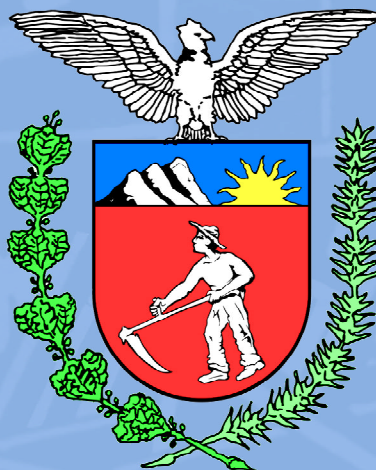


**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 41

Curitiba, Sexta-feira, 24 de Março de 2006

Ano I ?? páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	58
PAUTAS .....	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	60
ATAS .....	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN .....	65
ACÓRDÃOS .....	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	
PRIMEIRA CÂMARA .....	14	SECRETARIA DA AUDITORIA .....	68
PAUTAS .....	14	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	70
ATAS .....		EDITAIS .....	70
ACÓRDÃOS .....	16	ATOS DE ALERTA .....	71
SEGUNDA CÂMARA .....	28	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
PAUTAS .....	28	ATOS NORMATIVOS .....	71
ATAS .....	28	ATOS DE FISCALIZAÇÃO .....	
ACÓRDÃOS .....	29	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO .....	48	DESPACHOS .....	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	53	JURISPRUDÊNCIA .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	54	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	71
ATOS DE GABINETES .....	57	COMUNICADOS .....	
Conselheiro RAFAEL IATAURO .....	57	ERRATAS .....	71

**[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Tribunal Pleno

### Conselheiros

Heinz Georg Herwig  
**Presidente**

Nestor Baptista  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Rafael Iatauro  
**Conselheiro**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

### Audidores

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Sousa Lemos  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

### Primeira Câmara

#### CONSELHEIROS

Nestor Baptista  
**Presidente**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

#### Conselheiro

#### SECRETÁRIO

Luiz Antonio de Oliveira Negrini

#### AUDITORES

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

### Segunda Câmara

#### CONSELHEIROS

Rafael Iatauro  
**Presidente**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Conselheiro**

#### SECRETÁRIA

Maria Cristina Figueiredo Rocha

#### AUDITORES

Caio Márcio Nogueira Soares  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Souza Lemos  
**Auditor**

### Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger  
**Procurador Geral**

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Desirée do Rocio Vidal  
**Diretora Geral**

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
**Coordenadora Geral**

Estér Camargo Ribas Volpi  
**Diretora do Gabinete da Presidência**

Arlete Maria Chinasso de Macedo  
**Diretora de Recursos Humanos**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora de Execuções**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora Econômico-Financeira**

Marisa de Fátima C. Bonkoski  
**Diretora Jurídica**

Mauro Munhoz  
**Diretor de Contas Estaduais**

Jussara Borba Gusso  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora de Análises de Transferências**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Tecnologia da Informação**

José Siebert  
**Coordenador de Planejamento**

Alcides Jung Arco Verde  
**Coordenador de Auditorias**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Engenharia e Arquitetura**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca**

Thais Faccio  
**Coordenadora de Comunicação Social**

Edimara Batista de Souza  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**

Antônio Ferreira Rüppel Filho  
**Comissão Permanente de Licitação**

Tatianna Cruz Bove  
**1ª Inspeção de Controle Externo**

Agileu Carlos Bittencourt  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

José Rubens Cafareli  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**4ª Inspeção de Controle Externo**

Mario de Jesus Simioni  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos  
**Supervisora**

Osmar José Correia Júnior  
**Apoio Técnico**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

**Imprensa Oficial**  
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

## Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 13 em 30 de Março de 2006

### CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

#### PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 107180/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 107202/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 175827/03  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 187209/04  
Origem: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Processo: 145186/05  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 74465/02  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
Interessado: GENÉSIO MARQUES DE SOUZA

Processo: 57646/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Processo: 212347/05  
Origem: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
Interessado: JOSÉ APARECIDO MACEDO

Processo: 215206/05  
Origem: MUNICÍPIO DE RONDON  
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO

#### RECURSO FISCAL

Processo: 367375/05  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: INCOPLAST EMBALAGENS LTDA

#### CONSULTA

Processo: 140770/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE

Processo: 468147/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 366785/02  
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: ONIR BRAGHINI

Processo: 561697/03  
Origem: FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI  
Interessado: FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE KRASSUSKI

Processo: 287556/04  
Origem: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BRASIL  
Interessado: ATAIDE MOACYR FERRAZZA

Processo: 101529/05  
Origem: LILIAN MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
Interessado: LILIAN MARA DE OLIVEIRA MACEDO

Processo: 407636/05  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA  
Interessado: EDNA GONÇALVES DE SALES

#### CONSULTA

Processo: 13219/06  
Origem: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ  
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 477982/01  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ  
Interessado: ANÉSIO PAVAN

Processo: 429900/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

Processo: 50212/04  
Origem: EDILSON JOSE VOINAROSKI  
Interessado: EDILSON JOSE VOINAROSKI

Processo: 319946/04  
Origem: JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

#### CONSULTA

Processo: 84847/05 Vistas desde 16/02/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT

Processo: 423550/05 Nova Audiência desde 09/03/2006  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

### AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 502468/02 Vistas desde 16/02/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO  
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: SALAZAR BARREIROS

### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 355489/04  
Origem: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: CLAUDIR JUSTI

#### REQUERIMENTO TOGADOS

Processo: 46982/06 Vistas desde 16/03/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANGELA CASSIA COSTALDELLO

Processo: 60667/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MICHAEL RICHARD REINER

#### Processos Adiados ou com Vistas

#### RELATOR HENRIQUE NAIGEBOREN

Assunto: CONSULTA  
Processo: 84847/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT  
**Situação: COM VISTAS – A.M.L. – 16/02/06**

Assunto: CONSULTA  
Processo: 423550/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL PIRAQUARA  
**Situação: NOVA AUDIÊNCIA - 09/03/06**

#### RELATOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Processo: 502468/02  
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: SALAZAR BARREIROS  
**Situação: COM VISTAS – RI - 16/02/06 -**

Assunto : REQUERIMENTO TOGADOS  
Processo : 46982/06  
Interessado : ANGELA CÁSSIA COSTALDELLO  
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**SITUAÇÃO : COM VISTAS – AML – 16/03/06**

**Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce-pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.**

## Atas

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL PLENO

ATA Nº. 1/2006

Sessão Extraordinária número 1 de 20 de março de 2006

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de 2006, com início às 10 horas, realizou-se a primeira sessão extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES**; Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal **ELIZEU DE MORAES CORREA**. Ausentes os **AUDITORES MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, devidamente justificada. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal. **O PRESIDENTE** declarou aberta a Sessão Extraordinária nº. 01 do Tribunal Pleno, cuja convocação, nos termos do art. 437 do Regimento Interno, foi publicada nos Atos Oficiais nº. 40, de 17/03/06, com o objetivo de homologar a lista tríplice dos Auditores a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Roberto Requião, em decorrência da vaga aberta por ocasião da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro RAFAEL IATAURO. Considerando a vedação contida no artigo 73, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 78, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual; Considerando o protocolo nº. 10362-2/06, onde o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI requereu a não inclusão do seu nome na lista tríplice, renunciando ao direito de integrá-la; o Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** apresentou, através do processo nº. 105390/06, para homologação do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 127, § 3º, da Lei Complementar nº. 113/05 e do artigo 16, XI, do Regimento Interno, a lista tríplice dos Auditores, pelo critério de Antigüidade, assim constituída: - **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, nomeado pelo Decreto nº. 3110, de 05/12/2000, tendo tomado posse em 07/12/2000 - **AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS**, nomeado pelo Decreto nº. 2297, de 08/12/03, tendo tomado posse em 12/01/2004. - **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, nomeado pelo Decreto nº. 4054, de 13/12/04, tendo tomado posse em 06/01/2005. Colocada a referida lista para apreciação, foi homologada por unanimidade. O Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 10:20 horas, encerrou a primeira sessão extraordinária do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 23 de março do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA Desirée do Rocio Vidal** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL PLENO

ATA Nº. 10/2006

Sessão Ordinária número 10 de 9 de março de 2006

Ao nono dia do mês de março do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a décima sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN**. Em razão da vacância do cargo de Conselheiro, foi convocado, pela Portaria nº 064/2006 da Presidência, o **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; Presentes os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Presente ainda, o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **ELIZEU DE MORAES CORREA**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal. Ausente o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por motivo de férias, sendo designado, pela Portaria nº 89/06, o **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** para substituí-lo. Ausente o **AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**, em razão de férias. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** submeteu à aprovação do Plenário a ata da sessão ordinária sob nº 08, do dia 23 de fevereiro do corrente ano, para homologação. Na seqüência concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. A seguir foi deixada livre a palavra, sem que nenhum dos presentes fizesse uso da mesma. O Presidente concedeu a palavra aos **CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN**, e aos **AUDITORES CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 203018/04, 244989/04, 124111/05, 405803/05, 481488/05, 370/02, 51104/02, 367935/02, 108252/04, 17281/06, 181921/05, 289846/05, 329830/05, 155072/04, 206932/05, 254040/05, 300505/05, 366999/05. **Foi retirado de pauta o seguinte processo:** 284182/04. **Foi adiado o seguinte processo:** 11250/04. O **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** devolveu o processo nº 11250/04, constante da pauta do **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO** que solicitou adiamento. O Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **ELIZEU DE MORAES CORREA** solicitou nova audiência do processo nº 423550/05 constante da pauta do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 17:15 horas, encerrou a décima sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 16 de março do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA Desirée do Rocio Vidal** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL PLENO  
ATA Nº. 11/2006  
Sessão Ordinária número 11 de 16 de março de 2006

Ao décimo sexto dia do mês de março do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a décima primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN**. Em razão da vacância do cargo de Conselheiro, foi convocado, pela Portaria nº. 064/2006 da Presidência, o **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; Presentes os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Presente ainda, o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **ELIZEU DE MORAES CORREA**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal. Ausente o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por motivo de férias, sendo designado, pela Portaria nº. 89/06, o **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** para substituí-lo. Ausente o **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**, justificadamente, tendo sido convocado para substituí-lo o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**. Ausente o **AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**, em razão de férias. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** submeteu à aprovação do Plenário a ata da sessão ordinária nº. 09, do dia 02 de março do corrente ano, para homologação. Na sequência concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. O **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, apresentou, para fins de homologação, o processo nº. 27058/06, referente à licitação para aquisição de cloro para fins de limpeza do espelho d'água, tendo sido incluído em pauta e devidamente homologado. A seguir foi deixada livre a palavra, sem que nenhum dos presentes fizesse uso da mesma. O Presidente concedeu a palavra aos **CONSELHEIROS, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN**, e aos **AUDITORES CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 507541/05, 284247/04, 148347/05, 110091/03, 36996/04, 163695/04, 476111/04, 497941/04, 113438/05, 203291/05, 209079/05, 322002/05, 228579/02, 466180/03, 467062/03, 107160/05, 27058/06, 38351/06, 447823/02, 78850/04, 38719/04, 33444/05, 106067/05, 9855/06, 45234/06, 49450/06. **Foi retirado de pauta o seguinte processo:** 416909/04. O **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** solicitou vista do processo nº. 11250/04 constante da pauta do **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**. O **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** solicitou vista do processo nº. 46982/06 constante da pauta do **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**. Em face do registro da aposentadoria do Conselheiro **RAFAEL IATAURO**, o **Presidente**, nos termos dos artigos 117 e 119 da Lei Complementar nº. 113/05, e do § 1º do artigo 8º do Regimento Interno, propôs a homologação das Câmaras que serão compostas da seguinte forma: **1ª CÂMARA: Conselheiro NESTOR BAPTISTA (Presidente) e Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN. Dos Auditores: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. 2ª CÂMARA: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (Presidente) e Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Dos Auditores: JAIME TADEU LECHINSKI, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.** Homologada a composição das Câmaras e transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 17:20 horas, encerrou a décima primeira sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 23 de março do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA Desirée do Rocio Vidal** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.

## Acórdãos

### ACÓRDÃO Nº 139/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 258150/02

INTERESSADO : ODILON ANDRIOLI GONÇALVES

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RONCADOR

RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

#### RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de Recurso de Revista, interposto por Maurício ODILON ANDREOLI GONÇALVES, ex-Prefeito Municipal do Município de Roncador, inconformado com o Acórdão de n.º 1560/2002, que desaprovou as contas do Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 1999.

A desaprovação teve por base:

- Ausência de documentos na prestação de contas – fls. 1307 a 1312;
- A não consignação dos orçamentos dos Fundos Municipais de Saúde e Educação na LOM;
- Inconsistência nos demonstrativos financeiros os quais apresentam valores negativos em contas de disponibilidades do Ativo Circulante;
- Irregularidades nos processos licitatórios, especialmente a Carta Convite 07/99;
- Irregularidade Formal devido a Falta dos documentos relacionados no item 6.0;
- Ausência de previsão orçamentária e de documentos do Fundo Municipal de Educação, relacionados às fls.1321 e 1322;
- Ausência de previsão orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- Ausência da Prestação de Contas do exercício financeiro de 1999 do Fundo Municipal de Previdência

O recorrente manifestou-se apresentando alguns documentos faltantes e justificando as demais irregularidades encontradas – síntese fls. 118/119, Parecer nº 160/05-DCM.

A Diretoria de Contas Municipais, ao examinar o procedimento (fls. 117-125), opinou pelo conhecimento do presente recurso, por tempestivo e, quanto ao mérito,

pelo provimento parcial ao Executivo, recomendando a manutenção da decisão exarada na Resolução n.º 3979/02, pois foram sanadas somente as irregularidades atinentes à execução orçamentária, as despesas com ensino e ao Fundo Municipal de Saúde.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sua análise (Parecer n.º 9092/05), opinou pelo conhecimento do recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial, para excluir da desaprovação os itens referentes à execução orçamentária, as despesas com ensino e ao Fundo Municipal de Saúde, mantendo a decisão emitida no Parecer Prévio, pela desaprovação das contas do Poder Executivo, em relação aos demais aspectos não satisfatoriamente saneados na instrução e tampouco em sede de revista.

Do exposto, o voto é pelo recebimento do Recurso, por tempestivo, dando-lhe provimento parcial quanto ao mérito, nos termos dos Pareceres n.º 160/05 da Diretoria de Contas Municipais e n.º 9092/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, reformando-se, em consequência, parcialmente, a Resolução recorrida, no tocante à execução orçamentária, às despesas com ensino e ao Fundo Municipal de Saúde, permanecendo a desaprovação das contas do Poder Executivo em relação aos demais aspectos não satisfatoriamente saneados na instrução e tampouco no presente.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados nº 258150/02, entre as partes MUNICÍPIO DE RONCADOR e ODILON ANDRIOLI GONÇALVES .

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, por unanimidade em, pelo recebimento do Recurso, por tempestivo, dando-lhe provimento parcial quanto ao mérito, nos termos dos Pareceres n.º 160/05 da Diretoria de Contas Municipais e n.º 9092/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, reformando-se, em consequência, parcialmente, a Resolução recorrida, no tocante à execução orçamentária, às despesas com ensino e ao Fundo Municipal de Saúde, permanecendo a desaprovação das contas do Poder Executivo em relação aos demais aspectos não satisfatoriamente saneados na instrução e tampouco no presente.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 7

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

### ACÓRDÃO Nº 141/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 459732/02

INTERESSADO : GERALDO GARCIA MOLINA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

#### RELATÓRIO

Geraldo Garcia Molina e Almir José Corrêa, ex-Prefeito e ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Figueira, interpõem Recurso de Revista em face da Resolução nº7571/02-TC, que aprovou o Parecer Prévio nº 490/02, recomendando a desaprovação das contas do Executivo, e do Acórdão nº 3991/02-TC, que desaprovou as contas do Instituto e da Fundação Hospitalar de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 1999. Na decisão inicial, foram consideradas as seguintes irregularidades - Executivo - a) extemporaneidade na publicação de Decreto; b) irregularidades em procedimento licitatório; c) irregularidades na previdência municipal; - Instituto de Previdência - a) concessão de empréstimos aos servidores municipais; - Fundação Hospitalar de Saúde - a) divergências contábeis.

Em sua defesa, o ex-Prefeito, representando, também, a Fundação, justifica: a) que o órgão oficial para publicações do município era da cidade de Ibatí, que tinha edição mensal, o que ocasionava os atrasos; b) a participação no Convite, de licitante não convidado e, em condições de fornecer o objeto, estava inserida no respectivo ato convocatório, na forma da lei, não havendo impugnação dos demais participantes; c) as inúmeras e sucessivas mudanças na legislação pertinente à previdência municipal e a edição de Portarias pelo INSS, ocasionaram dificuldades para que os municípios regularizassem suas situações previdenciárias. No tocante à Fundação Hospitalar, remeteu nova documentação, corrigindo o Anexo 17 (demonstrativo da dívida fluante). O ex Presidente do Instituto de Assistência, justifica que no exercício de 1999, vários Institutos e Fundos vinham efetuando empréstimos aos seus servidores e que todos os saldos foram recebidos nos exercícios de 2000 e 2001. Invoca, ainda, a Resolução nº 4843/00-TC, que, em caso idêntico, aprovou as contas do município de Inajá.

Depois, pelo protocolo anexo nº 48576-9/05, o ex-alcaide apresentou a certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, comprovando a regularidade do ente federado perante o Instituto Nacional do Seguro Social, Lei Municipal nº 369/2001, que extinguiu o regime próprio de previdência, Decreto Municipal 58/99, publicado em dezembro de 1999, o qual se encontrava arquivado na Prefeitura Municipal e que por lapso os funcionários municipais não entregavam, por medo de perseguições políticas. Também destacou que as contas municipais dos exercícios de 1997 e 1998, cujas recomendações iniciais eram semelhantes as que estão em apreço, foram ao final aprovadas pelo Tribunal de Contas (Resoluções 3959/99 e 6475/04).

A Diretoria de Contas Municipais aceita a justificativa atinente ao procedimento licitatório, opinando pelo provimento parcial do recurso do Executivo, mantendo a desaprovação. Quanto à Fundação, a irregularidade apontada foi totalmente sanada, com a remessa do novo Anexo 17. Em relação ao Instituto de Previdência, entende que nada foi alterado, concluindo pelo improvemento do recurso.

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, acompanha em sua integralidade, o parecer da Diretoria de Contas Municipais. É o Relatório.

#### VOTO

Os pontos em discussão, nos autos em exame, versam sobre a extemporaneidade da publicação de decreto de caráter orçamentário, irregularidades em procedimento licitatório, impropriedades na previdência municipal e divergências contábeis da Fundação Hospitalar de Saúde.

Foi apresentado o original do Decreto 58/99, devidamente publicado no exercício financeiro de 1999.

Pertinente aos vícios em procedimentos licitatórios, em especial, quanto à aquisição de um ônibus, no valor de R\$22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), na modalidade Carta Convite nº02/99, as justificativas foram acatadas pelas unidades técnicas, considerando que a finalidade social dos licitantes era compatível com o objeto licitado e não há vedação à participação de pessoas

físicas.

Pertinente à Previdência Municipal, cabe destacar, que esta Casa tem desaprovado as prestações de contas de Institutos e Fundos previdenciários, que concederam empréstimos a seus servidores, após a Lei federal nº9717, de 27 de novembro de 1998, tendo em vista a vedação expressa do art. 6º, V, a saber:

“Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

V – vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;”

Lembro, todavia, que no exercício de 1998 vários institutos e fundos previdenciários municipais efetuavam empréstimos de seu saldo financeiro aos seus segurados, quando era entendido perfeitamente legal, vedação, aliás, que só ficou clara quando da edição da Lei nº 9717 de 28.11.98, quando os empréstimos em questão já tinham sido realizados.

Inclusive, como destacado pelo interessado, as contas municipais de Figueira dos exercícios de 1997 e 1998 foram aprovadas pelo Tribunal de Contas (Resoluções 3959/99 e 6475/04), em que pese recomendações idênticas da Diretoria de Contas Municipais. E mais, quanto à concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, verifica-se que o Município juntou quitação do empréstimo realizado.

Por último, pertinente **Fundação Hospitalar de Saúde** merecem amparo às alegações declinadas pela parte, vez que para sanar a irregularidade apontada, quanto as divergências contábeis, a parte remete novo Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Fluante.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento dos recursos, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar provimento, modificando a decisão recorrida e, em consequência, recomendar a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo e julgar aprovadas as contas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Figueira, tudo referente ao exercício financeiro de 1999.É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nº 459732/02

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar provimento, modificando a decisão recorrida e, em consequência, recomendar a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo e julgar aprovadas as contas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Figueira, tudo referente ao exercício financeiro de 1999.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento dos recursos, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar provimento, modificando a decisão recorrida e, em consequência, recomendar a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo e julgar aprovadas as contas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Figueira, tudo referente ao exercício financeiro de 1999.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2006.

RAFAEL IATAURO

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente do Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 142/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 139/03

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS RAMPAZZO E HERMELINDO CHAVES TEIXEIRA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

#### RELATÓRIO

Antonio Carlos Rampazzo, ex-Prefeito e Hermelindo Chaves Teixeira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, interpõem recurso de revista, respectivamente, da Resolução nº 9135/02-TC, que recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo e do Acórdão nº 5656/02-TC, que julgou desaprovadas as contas do Poder Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1998.

Na decisão inicial, foram consideradas as seguintes irregularidades: Executivo - a) – ausência de documentos; b) – aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino: não cumprimento do índice mínimo de 60% exigido no art. 7º, da Lei nº 9424/96; não aplicação do valor total recebido do FUNDEF; falta de assinatura do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF, na relação dos profissionais do magistério pagos; incompatibilização na formalização do Balanço Financeiro; não cumprimento quanto à documentação exigida do volume V; c) – aspectos orçamentários: divergência entre os valores empenhados, demonstrados nos anexos da Execução Orçamentária, correspondente às demonstrações financeiras do Executivo e do Legislativo; incorreções e inconsistências nos demonstrativos da execução orçamentária. 4Legislativo - a) – ausência de documentos; b) – aspectos orçamentários/financeiros: incorreções e inconsistências na execução orçamentária das despesas entre o anexo 11- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, anexo 13- Balanço Financeiro e a Consolidação dos Balanetes Mensais do Legislativo; c) – da execução da despesa: divergência entre os valores empenhados demonstrados nos Anexos da Execução Orçamentária da Despesa correspondente às demonstrações financeiras do Executivo e o Legislativo; incorreções e inconsistências nos demonstrativos da execução orçamentária.

Em suas defesas, os recorrentes apresentaram as seguintes justificativas: Executivo - a) – os documentos enviados foram de acordo com os modelos elaborados pelo Município, não conseguindo atender a todos os quesitos solicitados pelo Tribunal; b) – o Município aplicou na valorização do magistério 67,69%, considerando o valor real repassado de R\$ 360.108,40, cumprindo o índice mínimo exigido; c) – encaminhou nova relação do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF, devidamente assinada, bem como novo Balanço Financeiro, nos moldes exigidos por este Tribunal; d) – não ocorreram as incorreções e inconsistências nos demonstrativos da execução orçamentária, visto que a diferença foi contabilizada como restos a pagar. Legislativo - a) – a falta de documentos é mera irregularidade formal, não sendo motivo para desaprovação das contas; b) – as incorreções e inconsistências na execução orçamentária da despesa entre os anexos 11 e 13, não se consolidam, devido ao responsável pela contabilidade ter feito uma série



















Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº. 1.393/06, fls. 31, preliminarmente sugere diligência à origem pra a juntada de parecer jurídico.

É o relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 13979/06,**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular o ato que concedeu pensão especial à **SRA. MARIA MADALENA ELIAS STORI**, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de março de 2006 – Sessão nº 5.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Conselheiro no exercício da Presidência**

Processo: 200015/03  
Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Processo: 235315/03  
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Processo: 246660/03  
Origem: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA  
Interessado: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Processo: 253364/03  
Origem: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Processo: 474470/04  
Origem: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 518698/04  
Origem: LAR DOS VELHINHOS SÃO JUDAS TADEU DE QUINTA DO SOL  
Interessado: LAR DOS VELHINHOS SÃO JUDAS TADEU DE QUINTA DO SOL

Processo: 21900/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 30143/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Processo: 41102/05  
Origem: MUNICÍPIO DE JUSSARA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JUSSARA

Processo: 49189/05  
Origem: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Processo: 54948/05  
Origem: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Processo: 68400/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL

Processo: 100301/05  
Origem: MUNICÍPIO DE JESUITAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE JESUITAS

Processo: 131827/05  
Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE  
Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 132475/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 199634/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Processo: 258878/05  
Origem: MUNICÍPIO DE JUSSARA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JUSSARA

Processo: 511697/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SULINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA

Processo: 519965/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 519973/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 21416/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI DE CURITIBA

Processo: 23265/06  
Origem: CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ  
Interessado: CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 85407/04  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZOPOLIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZOPOLIS

Processo: 163265/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO

Processo: 163389/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 163460/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA

Processo: 163834/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA

Processo: 180640/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS

Processo: 181131/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 181158/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA

Processo: 191269/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
V:

#### APOSENTADORIA

Processo: 236222/03  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VALTEIR LOPES DA SILVA

Processo: 242265/03  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSANE XAVIER OURIDES FERNANDES

Processo: 415097/03  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EVANIR ALVES BATISTA

Processo: 415313/03  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OSVALDO PAICHECO

Processo: 444763/03  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AULI TEREZINHA FERREIRA

Processo: 487322/03  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PAULO DIAS DA SILVA

Processo: 8527/05  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: HILDA VINDILINA DA COSTA ESTRELA

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 412974/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DENISE BROMFMAN

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 510339/02  
Origem: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

#### RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 516435/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### REQUERIMENTO

Processo: 120430/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 235541/05  
Origem: MANOEL HENRIQUE KARAM  
Interessado: MANOEL HENRIQUE KARAM

## Primeira Câmara

## Pautas

**Primeira Câmara**

**Sessão Ordinária número 9 em 28 de Março de 2006**

### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 468154/02  
Origem: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Processo: 135701/03  
Origem: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

Processo: 167603/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 129969/04  
Origem: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA

Processo: 99577/05  
Origem: APM DO CENTRO EST.DE EDUC. BASICA DE JOVENS E ADULTOS DR. FRANCISCO G. BELTRÃO DE IBIPORÃ  
Interessado: APM DO CENTRO EST.DE EDUC. BASICA DE JOVENS E ADULTOS DR. FRANCISCO G. BELTRÃO DE IBIPORÃ

Processo: 382293/05  
Origem: SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ DE LARANJEIRAS DO SUL

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 73167/02  
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 93265/02  
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA  
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

Processo: 200275/02  
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 65452/03  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 113406/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 121883/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo: 169592/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

Processo: 171600/03 Adiado desde 21/03/2006  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 196263/03  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

**INSPEÇÃO EXTERNA**

Processo: 405781/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 134074/01  
Origem: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA

Processo: 139122/01  
Origem: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL  
Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL

**COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

Processo: 80140/05  
Origem: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado: ANDREW PINHEIRO NETO

Processo: 243587/05  
Origem: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado: ANGELO FRANCISCO DA SILVA DAVID

Processo: 401530/05  
Origem: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado: JUSSARA NASCIMENTO HICKSON

Processo: 524500/05  
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: VALDERLEI GARCIA SANCHES

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 178699/03  
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 103130/02  
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 135116/03  
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 171635/03  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 176343/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 176386/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 203499/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 221888/03  
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Processo: 544172/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Processo: 186150/05  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Processo: 305035/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 341015/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PENSÃO**

Processo: 341496/04  
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
Interessado: ADENILSON DOMINGOS VASSOLER

**AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 129160/04 Vistas desde 14/03/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 115530/03  
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 110850/01  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 55266/02  
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 530623/02  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 134373/03  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 134900/03  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 187647/03  
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Processo: 544210/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Processo: 114325/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 115003/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: CONSORCIO GENORP - INCUBADORA INTERNACIONAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UEL EM LONDRINA

Processo: 43849/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Processo: 45868/05  
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 174666/05  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Processo: 175034/05  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

**AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 99876/00  
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 103574/00  
Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 108450/02  
Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 168480/03  
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 101100/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 101118/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 113388/04  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

Processo: 113396/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Processo: 113418/04  
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 118940/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

Processo: 119009/04  
Origem: MUNICÍPIO DE CANDÓI  
Interessado: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 123383/04  
Origem: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI  
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

Processo: 129608/04  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Processo: 141896/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI

Processo: 123786/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

Processo: 126424/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL

Processo: 126440/05  
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL

Processo: 126459/05  
Origem: MUNICÍPIO DE RIO AZUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Processo: 132190/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Processo: 132238/05  
Origem: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA  
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

Processo: 132246/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Processo: 137280/05  
Origem: MUNICÍPIO DE IGUAU  
Interessado: MUNICÍPIO DE IGUAU

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 131335/04  
Origem: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA  
Interessado: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA

Processo: 131360/04  
Origem: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTA GROSSA  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTA GROSSA

Processo: 187829/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 122801/05  
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ARAPONGAS  
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ARAPONGAS

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 160052/02  
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 168979/03  
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 23028/06  
Origem: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CONTENDA

**APOSENTADORIA**

Processo: 9316/06  
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: JOSE FILHO DOS SANTOS

## CERTIDÃO

Processo: 44378/06

Origem: FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ

Interessado: FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

## Acórdãos

SESSÃO Nº 03/06 – PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 42/06

PROCESSO Nº: 129080/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, protocolados sob nº 129080/04

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

ACORDAM

I - Aprovar o Parecer Prévio da lavra do Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva** das contas do Poder Executivo Municipal de PÉROLA D'OESTE, exercício financeiro de 2003, tendo em vista o acréscimo das despesas com serviços de terceiros na ordem de 27,66%.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco”, bem como de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Relator e Presidente da Primeira Câmara em exercício

SESSÃO Nº 03/06 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 49/06

PROCESSO Nº: 454073/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: ALERTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCEDIMENTO DE ALERTA, OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

ACORDAM

I - em APROVAR a emissão do ALERTA ao Município de General Carneiro tendo em vista o baixo índice de arrecadação de tributos, nos termos da Instrução nº 3576/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº278/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

II – Deliberar pelas anotações devidas na Diretoria de Contas Municipais e anexação destes autos à prestação anual de contas, a fim de que se proceda à apreciação conjunta.

Participou da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Relator

Presidente da 1ª Câmara em exercício

SESSÃO Nº 03/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 51/06

PROCESSO Nº: 318130/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

EMENTA: *Comprovação de Auxílio concedido pela Assembléia Legislativa do Paraná. Aprovação com ressalva e comunicação à 3ª ICE.*

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Comprovação de Auxílio concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná ao Município de Guaraniçu, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para conclusão de obras do setor de escritórios da Prefeitura, no exercício financeiro de 2003.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, através da Instrução nº 6463/05, constatou a ausência do aviso de crédito bancário e que o valor do repasse não foi depositado em conta específica para o auxílio e sim em conta movimento do Município. Desta forma, opina pela regularidade com ressalva do processo. Destaca, ainda, que o Tribunal de Contas do Paraná tem respondido negativamente à possibilidade do Poder Legislativo efetuar repasses a entidades a título de assistência social, e, recomenda comunicação à 3ª Inspeção de Controle Externo quanto aos repasses oferecidos pela Assembléia Legislativa do Paraná.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC comunga a mesma orientação da DAT e, através do Parecer nº 135/06, opina pela regularidade com ressalvas.

VOTO

Voto pela **Regularidade com Ressalvas** da presente prestação de contas de Comprovação de Auxílio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências - DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC-PR.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO, OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA

ACORDAM

1) Em APROVAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2003. São as ressalvas apontadas: ausência do aviso de crédito bancário e valor do repasse não depositado em conta específica para o auxílio, mas em conta movimento do Município;

2) Em comunicar à 3ª Inspeção de Controle Externo quanto aos repasses oferecidos indevidamente pela Assembléia Legislativa do Paraná.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

SESSÃO Nº03/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 55/06

PROCESSO Nº: 289990/01

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO N º : 289990/01

EMENTA: *Município de Itaperuçu. Comprovação de Convênio. DRC: Regular com Ressalva – Aplicação de Multa pelo Atraso. MPJTC: Desaprovação. Resultado da Sessão: Aprovação.*

Trata-se da Comprovação de Convênio, referente ao exercício financeiro de 1999, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Itaperuçu, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Através da Instrução nº 5829/05, a Diretoria de Análise e Transferências, manifesta-se pela aprovação com ressalva das contas.

Em sentido contrário à Instrução nº5829-DAT, o Ministério Público junto a este Tribunal, opina pela desaprovação das contas, através do Parecer nº30/06.

É o relatório, passo ao voto. Voto pela aprovação do convênio em tela, tendo em vista a devolução integral dos valores.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2006

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 289990/01, entre as partes MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no exercício de 1999.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Relator

Presidente da Primeira Câmara em exercício

SESSÃO Nº 03/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 52/06

PROCESSO Nº: 146328/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

EMENTA: *APMI de Itapejara d'Oeste. Comprovação de Auxílio concedido pela Assembléia Legislativa do Paraná. Aprovação com ressalva e comunicação à 3ª ICE-TC.*

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Comprovação de Auxílio concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI do Município de Itapejara d'Oeste, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para aquisição de alimentos para cestas básicas, no exercício de 2004.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, através da Instrução nº 6417/05, constatou que os objetivos do repasse foram atingidos. Contudo, opina pela regularidade com ressalva dos autos, ao observar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR tem respondido negativamente à possibilidade do Poder Legislativo efetuar repasses a entidades a título de assistência social, e, portanto, recomenda comunicação à Terceira Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas – 3ª ICE-TC, quanto aos repasses fornecidos irregularmente pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer nº16410/05, comparece nos autos para opinar a irregularidade da presente comprovação de auxílio e ressarcimento ao Erário, considerando que a Assembléia Legislativa do Estado não dispõe de competência para realizar repasses de verbas públicas, conforme já decidiu reiteradas vezes esta Corte.

VOTO

Voto pela **Regularidade com Ressalva** da presente prestação de contas de Comprovação de Auxílio, acompanhando o posicionamento exarado da Instrução da DAT.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO, OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA

ACORDAM

1) Em APROVAR COM RESSALVA a presente prestação de contas, tendo em vista a irregularidade dos repasses fornecidos pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;

2) Em comunicar à 3ª ICE-TC quanto à irregularmente dos repasses em tela.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

SESSÃO Nº 03/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 53/06

PROCESSO Nº: 148053/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

EMENTA: *APAE de Marmeleiro. Comprovação de Auxílio concedido pela Assembléia Legislativa do Paraná. Aprovação com ressalva e comunicação à 3ª ICE-TC.*

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Comprovação de Auxílio concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Marmeleiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para compra de brinquedos e jogos pedagógicos, no exercício financeiro de 2004. A Diretoria de Análise de Transferências –DAT, ex Diretoria Revisora de Contas –DRC, através da Instrução nº6479/05, constatou que os objetivos do repasse foram atingidos. Contudo, opina pela regularidade com ressalva, devido à ausência de abertura de conta bancária específica para depósito dos recursos. Destaca, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR é contrário à possibilidade do Poder Legislativo efetuar repasses a entidades a título de assistência social, e, portanto, recomenda comunicação à 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas – 3ª ICE-TC, quanto aos repasses irregulares fornecidos pela Assembléia Legislativa.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer nº44/06, opina pela irregularidade desta comprovação de auxílio, bem como a aplicação de advertência à Assembléia Legislativa do Estado, considerando que esta não dispõe de competência para realizar repasses de verbas públicas, conforme já decidiu reiteradas vezes esta Corte.

VOTO

Voto pela **Regularidade com Ressalva** da presente prestação de contas de Comprovação de Auxílio, acompanhando o posicionamento exarado da Instrução da DAT.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO, OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA

ACORDAM

1) Em APROVAR COM RESSALVA a presente prestação de contas, tendo em vista a ausência de conta bancária específica para o depósito dos recursos recebidos pela APAE;

2) Em comunicar à 3ª ICE-TC quanto aos repasses fornecidos irregularmente pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

SESSÃO Nº 03/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 56/06

PROCESSO Nº: 157020/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

EMENTA: *Município de Guaraniçu. Comprovação de Convênio. Regularidade. VOTO*

Trata de prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Guaraniçu e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), visando a aquisição de um microcomputador, uma impressora e licença para uso do sistema operacional Microsoft Windows 98.

Com fulcro no teor da Instrução nº 6465/05, da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga DRC, e no Parecer nº150/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, VOTO pela **Regularidade** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA

ACORDAM

Em APROVAR a presente prestação de contas de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO firmado entre o Município de Guaraniçu e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, referente ao exercício financeiro de 2002, sob protocolo nº 157020/03.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

SESSÃO Nº 03/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 58/06

PROCESSO Nº: 170493/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

EMENTA: *Município de Nova Olímpia. Comprovação de Convênio. Regularidade.*





Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva.  
 Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Presidente da 1ª Câmara em exercício

**SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03/06, DA PRIMEIRA CÂMARA  
 ACÓRDÃO N.º 104/06**

**PROCESSO N.º:** 149745/03  
**ORIGEM:** MUNICIPIO DE ANDIRÁ  
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE ANDIRÁ  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
*Ementa: Município de Andirá. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação*  
 Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o IASP, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo para a Creche Padrão 90.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas- DRC, através da Instrução n.º5179/05, recomenda a **aprovação** da prestação de contas do convênio em tela, nos termos do Provimento n.º 29/94-TC.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º 15390/05, opina a **aprovação** das contas sob exame.

É o relatório, passo ao voto.  
 Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, protocolados sob n.º149745/03

**A C O R D A M**  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), relativa ao exercício financeiro de 2002.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Presidente da 1ª Câmara em exercício

**SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03/06, DA PRIMEIRA CÂMARA  
 ACÓRDÃO N.º 105**

**PROCESSO N.º:** 160595/03  
**ORIGEM:** MUNICIPIO DE AMPÉRE  
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE AMPÉRE  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
*Ementa: Município de Ampére. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação*

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto desenvolvimento de atividades de cooperação técnica e administrativa.  
 A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas- DRC, através da Instrução n.º 6328/05, recomenda a **aprovação** da prestação de contas do convênio em tela, nos termos do Provimento n.º 29/94-TC.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º 16076/05, opina a **aprovação** das contas sob exame.

É o relatório, passo ao voto.  
 Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, protocolados sob n.º160595/03

**A C O R D A M**  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativa ao exercício financeiro de 2002.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva.  
 Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Presidente da 1ª Câmara em exercício

**SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03/06, DA PRIMEIRA CÂMARA  
 ACÓRDÃO N.º 106/06**

**PROCESSO N.º:** 176335/03  
**ORIGEM:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
*Ementa: Município de Francisco Beltrão. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação*

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 69.491,32 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e centavos), tendo por objeto a construção de canchas de areia.  
 A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas- DRC, através da Instrução n.º223/06, recomenda a **aprovação** da prestação de contas do convênio em tela, nos termos do Provimento n.º 29/94-TC.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º 498/06, opina a **aprovação** das contas sob exame.

É o relatório, passo ao voto.

Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, protocolados sob n.º176335/03

**A C O R D A M**  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$ 69.491,32 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e centavos), relativa ao exercício financeiro de 2002.  
 Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva.  
 Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Presidente da 1ª Câmara em exercício

**SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03/06, DA PRIMEIRA CÂMARA  
 ACÓRDÃO N.º 107/06**

**PROCESSO N.º:** 176360/03  
**ORIGEM:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
*Ementa: Município de Francisco Beltrão. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação*

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a Secretaria de Estado de Assuntos da Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas- DRC, através da Instrução n.º78/06, recomenda a **aprovação** da prestação de contas do convênio em tela, nos termos do Provimento n.º 29/94-TC.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º 501/06, opina a **aprovação** das contas sob exame.

É o relatório, passo ao voto.  
 Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, protocolados sob n.º176360/03

**A C O R D A M**  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), relativa ao exercício financeiro de 2002.  
 Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva.  
 Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Presidente da 1ª Câmara em exercício

**SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03/06, DA PRIMEIRA CÂMARA  
 ACÓRDÃO N.º 108/06**

**PROCESSO N.º:** 176394/03  
**ORIGEM:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
*Ementa: Município de Francisco Beltrão. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação*

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano-SEDU, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 69.129,96 (sessenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e centavos), tendo por objeto a execução de construção de canchas de bocha.  
 A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas- DRC, através da Instrução n.º217/06, recomenda a **aprovação** da prestação de contas do convênio em tela, nos termos do Provimento n.º 29/94-TC.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º 499/06, opina a **aprovação** das contas sob exame.

É o relatório, passo ao voto.  
 Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, protocolados sob n.º176394/03

**A C O R D A M**  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$69.129,96 (sessenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e centavos), relativa ao exercício financeiro de 2002.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva.  
 Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Presidente da 1ª Câmara em exercício

**SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03/06, DA PRIMEIRA CÂMARA  
 ACÓRDÃO N.º 109/06**

**PROCESSO N.º:** 20365-0/03  
**ORIGEM:** MUNICIPIO DE ANDIRÁ  
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE ANDIRÁ

**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
*Ementa: Município de Andirá. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação*  
 I Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a SECR, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 7.506,93 (sete mil, quinhentos e seis reais e centavos), tendo por objeto a construção de Creche Padrão 90 no Município.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas- DRC, através da Instrução n.º 5304/05, recomenda a **aprovação** da prestação de contas do convênio em tela, nos termos do Provimento n.º 29/94-TC.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º 15389/05, opina a **aprovação** das contas sob exame.

É o relatório, passo ao voto.  
 Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, protocolados sob n.º20365-0/03

**A C O R D A M**  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$ 7.506,93 (sete mil, quinhentos e seis reais e centavos), relativa ao exercício financeiro de 2002.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Presidente da 1ª Câmara em exercício

**SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03/06, DA PRIMEIRA CÂMARA  
 ACÓRDÃO N.º 110/06**

**PROCESSO N.º:** 46002-5/03  
**ORIGEM:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
*Ementa: Município de Francisco Beltrão. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação*

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a SEED, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tendo por objeto a aquisição e preparação de alimentos para os participantes dos jogos colegiais do Paraná/2003.  
 A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas- DRC, através da Instrução n.º105/06, recomenda a **aprovação** da prestação de contas do convênio em tela, nos termos do Provimento n.º 29/94-TC.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º 502/06, opina a **aprovação** das contas sob exame.

É o relatório, passo ao voto.  
 Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, protocolados sob n.º46002-5/03

**A C O R D A M**  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), relativa ao exercício financeiro de 2003

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva.  
 Presente o Procurador junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Presidente da 1ª Câmara em exercício

**SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03/06, DA PRIMEIRA CÂMARA  
 ACÓRDÃO N.º 111/06**

**PROCESSO N.º:** 13182-3/04  
**ORIGEM:** MUNICIPIO DE CAPANEMA  
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE CAPANEMA  
**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
*Ementa: Município de Capanema. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação*

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a SEED, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 187.991,20 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos para escolas.  
 A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas- DRC, através da Instrução n.º 207/06, recomenda a **aprovação** da prestação de contas do convênio em tela, nos termos do Provimento n.º 29/94-TC.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer n.º 495/06, opina a **aprovação** das contas sob exame, devendo ser advertida a SEED em face da ausência de fiscalização da obra.

É o relatório, passo ao voto.  
 Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC. Curitiba, 14 de fevereiro de 2006  
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, protocolados sob n.º13182-3/04

**A C O R D A M**  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$

















Com relação à apresentação posterior dos documentos faltantes, releva notar que, em face da revogação expressa do Provimento nº 39/1998, pela Resolução nº 01/2006, e do princípio da anterioridade da lei, deixa-se de aplicar a pena de multa ao responsável, uma vez que os fatos noticiados no presente processo são anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005.

Face ao exposto, **ACÓRDAM** os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **aprovar** as contas prestadas, **ressalvada** a apresentação do termo de convalidação. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATOS LEÃO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala de Sessões, em 14 de março de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**Nestor Baptista**

Presidente

## Segunda Câmara

## Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 9 em 29 de Março de 2006

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 130672/01

Origem: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

#### TOMADA DE CONTAS

Processo: 428400/01

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 53174/02

Origem: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Interessado: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Processo: 100363/03

Origem: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo: 164469/03

Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 197367/03

Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 41371/00

Origem: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Interessado: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Processo: 45363/01

Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 39619/02

Origem: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Interessado: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Processo: 63757/02

Origem: MUNICÍPIO DE REALEZA

Interessado: MUNICÍPIO DE REALEZA

Processo: 384660/02

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 81393/03

Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 130068/03

Origem: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Processo: 135302/03

Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 135345/03

Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 135418/03

Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 152517/03

Origem: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Processo: 157713/03

Origem: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo: 167581/03

Origem: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo: 167948/03

Origem: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 191164/03

Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 229110/03

Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 581159/03

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 83820/04

Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 35595/05

Origem: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 52503/05

Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Processo: 236521/05

Origem: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Processo: 481445/05

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 486536/05

Origem: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 30830/06

Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

#### APOSENTADORIA

Processo: 24203/04

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JUSSARA BUENO DE ARAUJO

Processo: 200558/04

Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: AIEZA MARTINS

Processo: 461908/05

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DARIEL AMARAL MACHADO

Processo: 524705/05

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS

Processo: 30130/06

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: RENATO JOSE MERLIN

### AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 164809/03

Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 108384/04

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Processo: 112616/04

Origem: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES

Processo: 122972/04

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Processo: 111583/05

Origem: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo: 137426/05

Origem: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Interessado: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 159740/03 Adiado desde 08/03/2006

Origem: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 129423/05

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Processo: 130650/05

Origem: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

#### RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 468309/05

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

Processo: 495861/05

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PARANÁ ESPORTE

Processo: 516427/05

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PARANÁ TURISMO

Processo: 516478/05

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.**

## Atas

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA CÂMARA

ATA Nº. 006/2006

Sessão Ordinária número 6 de 08 de março de 2006

Aos oito dias do mês de março do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**, com a presença do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, do **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, convocado através da Portaria nº 064/2006 da Presidência desta Casa, e dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Presente ainda, o Procurador junto a este Tribunal, **ELIZEU DE MORAES CORREA**. O Presidente submeteu à aprovação do Plenário, as Atas das Sessões Ordinárias nºs 04 e nº 05, do exercício de 2006. Após, concedida a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, tendo feito o uso da palavra o Procurador junto a este Tribunal de Contas, **ELIZEU MORAES CORREA**, o qual fez referência ao Dia Internacional das Mulheres, prestando as homenagens devidas. A seguir, o Presidente concedeu a oportunidade para inclusão em pauta, de processos de que trata o § 4º do artigo 429, do Regimento Interno. Na oportunidade, o **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, requereu a inscrição em Mesa do Recurso de Agravo de Instrumento nº 318.486/04, e, posteriormente, o **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, do Recurso de Agravo de Instrumento nº 324230/04, os quais foram deferidos. Em seguida, o **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO** passou a relatar os processos de sua pauta. Na seqüência, foi concedida a palavra ao **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, e aos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, e, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** para relatarem os processos de suas respectivas pautas. Foram julgados os seguintes processos: 99293/01, 127958/04, 225259/04, 77788/01, 119141/02, 177366/03, 248623/04, 153359/05, 94052/05, 215024/04, 401603/05, 318486/04, 520602/05, 23591/06, 481500/05, 132904/05, 134451/97, 490118/05, 179458/03, 426266/05, 324230/04. Foram adiados os processos: 159740/03 e 133153/05; e retirados de pauta: 135083/97, 78614/02, 288745/03 e 40875/03. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, encerrou a terceira sessão da Segunda Câmara Deliberativa, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia quinze de março de 2006, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **CLAUDIA MARIA DERVICHE**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**, Presidente em Exercício do Colegiado.





**ACORDAM**

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade, que esta Corte julgue pela **desaprovação** das contas prestadas pelo FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 64/65); inconsistência nos saldos anteriores das contas patrimoniais – Sistema Financeiro (fls. 65), e irregularidade formal (fls. 66 – item 1.3), em face da ausência dos documentos relacionados às fls. 67, item 2.3. Participaram da Sessão o Conselheiro RAFAEL IATAURO e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 3  
RAFAEL IATAURO  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 85/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 129.957/03  
INTERESSADO : MARIA ELENA DA SILVA CUNHA  
ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002  
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
As contas da FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pela Diretora-Presidente Srª Maria Elena da Silva Cunha, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3832/04-DCM (fls. 74/79), se manifesta pela desaprovação das contas, por abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 76) e por irregularidade formal (fls. 77 – item 1.3), em face da ausência dos documentos relacionados às fls. 78, item 2.3.

A DCM ressalva ainda, às fls. 77, item 2.1, o incremento nas despesas com serviços de terceiros.

O mesmo entendimento tem a Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 11678/04 (fls. 80/82), pela desaprovação, corroborando a conclusão da DCM, porém, considera a ressalva da DCM no tocante ao artigo 72 da LRF como motivo de desaprovação.

Quanto ao incremento nas despesas com serviços de terceiros, vale aqui lembrar que o Tribunal vinha desaprovando as contas, porém, face ao novo entendimento do Plenário em recente deliberação, no sentido de considerar o fato passível de ressalva, acompanho o posicionamento desta Corte.

**CONCLUSÃO**

Considerando parte dos os termos do Parecer da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela **desaprovação** das contas prestadas pela FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 64/65); inconsistência nos saldos anteriores das contas patrimoniais – Sistema Financeiro (fls. 65), e irregularidade formal (fls. 66 – item 1.3), em face da ausência dos documentos relacionados às fls. 67, item 2.3.. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 129957/03, do FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA, de responsabilidade de MARIA ELENA DA SILVA CUNHA.

**ACORDAM**

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade, que esta Corte julgue pela **desaprovação** das contas prestadas pela FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA (fls. 64/65); inconsistência nos saldos anteriores das contas patrimoniais – Sistema Financeiro (fls. 65), e irregularidade formal (fls. 66 – item 1.3), em face da ausência dos documentos relacionados às fls. 67, item 2.3.. Participaram da Sessão o Conselheiro RAFAEL IATAURO e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 3  
RAFAEL IATAURO  
Conselheiro Relator  
RAFAEL IATAURO  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 86/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 142.210/03 -TC  
INTERESSADO : RUBEM ARNOLDO KUHNE  
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002  
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**  
As contas do Legislativo Municipal de MEDIANEIRA, relativas ao exercício de 2002, de responsabilidade do ex-Presidente Sr. Rubem Arnoldo Kuhne, indicado às fls. 37, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Alcides Marques, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3851/04-DCM (fls. 177/187), opina pela desaprovação das contas, pelos seguintes motivos: incremento de 16,28%(1)na despesa total com pessoal, contrariando o permitido pelo artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 181); recebimento, por parte dos vereadores indicados às fls. 43 e demonstrado às fls. 45/63, acima do valor que lhes era devido, cabendo o pedido de devolução de tais valores (fls. 182); falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS (fls. 182/183); inconsistência ou omissão de dados da Previdência Municipal (fls. 183/184), e falta de repasse da contribuição patronal ao INSS (fls. 184).  
A DCM ressalva ainda, às fls. 185, item 2.1, o seguinte:

- ato fixatório não atende ao prazo da Lei Orgânica Municipal, e  
- ato fixatório intempestivo.  
A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 11680/04 (fls. 188/190), opina pela desaprovação das contas, corroborando a conclusão da DCM.  
Em relação às pendências junto ao INSS, entendo diferentemente, porém, tendo em vista as deliberações deste Tribunal de Contas, opino acompanhando o entendimento da Casa, no sentido de desaprovação das contas.

**CONCLUSÃO**

Considerando os termos do Parecer da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela **desaprovação** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de MEDIANEIRA, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: incremento de 16,28% na despesa total com pessoal, contrariando o permitido pelo artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 181); recebimento, por parte dos vereadores indicados às fls. 43 e demonstrado às fls. 45/63, acima do valor que lhes era devido (fls. 182); falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS (fls. 182/183); inconsistência ou omissão de dados da Previdência Municipal (fls. 183/184), e falta de repasse da contribuição patronal ao INSS (fls. 184), devendo-se encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis quanto à devolução dos valores recebidos a maior pelos vereadores.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 142210/03, do CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, de responsabilidade de RUBEM ARNOLDO KUHNE.

**ACORDAM**

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade, que esta Corte julgue pela **desaprovação** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de MEDIANEIRA, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: incremento de 16,28% na despesa total com pessoal, contrariando o permitido pelo artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 181); recebimento, por parte dos vereadores indicados às fls. 43 e demonstrado às fls. 45/63, acima do valor que lhes era devido (fls. 182); falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS (fls. 182/183); inconsistência ou omissão de dados da Previdência Municipal (fls. 183/184), e falta de repasse da contribuição patronal ao INSS (fls. 184), devendo-se encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis quanto à devolução dos valores recebidos a maior pelos vereadores.

Participaram da Sessão o Conselheiro RAFAEL IATAURO e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 3  
RAFAEL IATAURO  
Conselheiro no exercício da Presidência

*1) Percentual extraído da Instrução nº 778/04-DCM, item 3.3, às fls. 40.*

**ACÓRDÃO Nº 87/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº: 146.789/03 -TC  
INTERESSADO : LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO  
ENTIDADE : PREFEITURA DE CAMPO MAGRO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002  
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO  
**PARECER PRÉVIO**  
As contas do Executivo Municipal de MEDIANEIRA, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Louvanir Joãozinho Menegusso, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :  
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive dos contraditórios, a DCM concluiu a Instrução nº 201/05-DCM (fls. 466/471) pela aprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de MEDIANEIRA, exercício de 2002.

A DCM procede ainda ressalvas, às fls. 470, item 2.1, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, cujas mesmas transcrevemos abaixo:  
■contabilização das receitas de transferências (FUNDEF, FPM, ICMS, etc) em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes;  
■inversão de lançamentos de baixa/adção no relatório de conciliações;  
■inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes – Dívida Ativa;  
■não exercício da plena capacidade tributária, e  
■ato fixatório não atende ao prazo da Lei Orgânica municipal.

**ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 6933/05 (fls. 473), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de MEDIANEIRA, exercício de 2002, em conformidade com a Instrução da DCM.

**RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária	RR\$	12.811.082,79
Superávit Financeiro do exercício anterior	RR\$	56.825,43
(-) Dif. Passivo Fin. Ex. Ant.	RR\$	0,60
Déficit Orçamentário (fls. 193)	RR\$	148.225,79
Lançamento no Realizável	RR\$	27.908,02
Superávit Financeiro do exercício (fls. 197)	RR\$	380.691,02
Passivo Financeiro	RR\$	89.536,39
Disponibilidade para cada real	RR\$	1,43
Realizável (fls. 197)	RR\$	27.908,02
Ativo Real Líquido do exercício anterior	RR\$	1.312.661,46
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 196)	RR\$	580.638,19
Ativo Real Líquido do exercício	RR\$	1.893.299,05
Despesas com pessoal (45,18% < 54%)	RR\$	5.210.927,94

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,54%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 12,60%, dando-se atendimento às determinações legais.

**CONCLUSÃO**

Considerando os termos do Parecer da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela **desaprovação, com ressalvas**, das contas do Executivo Municipal de MEDIANEIRA, exercício de 2002.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 146789/03, do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, de responsabilidade de LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO .

**ACORDAM**

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Parecer Prévio, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES , por unanimidade, que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela **desaprovação, com ressalvas**, das contas do Executivo Municipal de MEDIANEIRA, exercício de 2002.

Participaram da Sessão o Conselheiro RAFAEL IATAURO e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 3

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 89/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 121.216/04  
INTERESSADO : ALDENIR BEZERRA CESNIK  
ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003  
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. Aldenir Bezerra Cesnik, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 2485/04-DCM (fls. 24/37), se manifesta pela aprovação das contas, ressalvando a existência de impropriedades na implementação e/ou gestão do sistema previdenciário próprio do município, cabendo a este adotar as providências para regularização indicadas às fls. 23, item 13, da Instrução Previdenciária nº 268/2004-DCM (fls. 15/23). O mesmo entendimento não tem a Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 10552/05 (fls. 39/40), pela realização de diligência à origem para os devidos esclarecimentos acerca da ressalva efetuada pela Diretoria de Contas Municipais, por entender que os fatos são passíveis de desaprovação.

Todavia, em que pese o posicionamento adotado pela douta Procuradoria, entendo que as contas, neste aspecto, não merecem ser desaprovadas, ressaltando ainda, que ao consultarmos o site do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, constatamos que o município está em situação regular em relação à Lei nº 9.717/98, assim como, na maioria dos critérios avaliados para emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

No entanto, diante do entendimento da Procuradoria, deve-se encaminhar cópia dos autos ao Ministério da Previdência e Assistência Social, para adoção das medidas que entender necessárias, bem como, alertar à municipalidade para que execute as providências indicadas pela Diretoria de Contas Municipais.

**CONCLUSÃO**

Considerando os termos da Instrução da Diretoria de Contas Municipais e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela **desaprovação, com ressalvas**, das contas prestadas pelo FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA, exercício de 2002, e  
2) diante das impropriedades detectadas na gestão do regime próprio de previdência social municipal, encaminhe-se cópia das principais peças dos autos ao Ministério da Previdência Social, para adoção das medidas que entender necessárias.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121216/04, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, de responsabilidade de ALDENIR BEZERRA CESNIK.

**ACORDAM**

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade,  
1) que esta Corte julgue pela **desaprovação, com ressalvas**, das contas prestadas pelo FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA, exercício de 2002, e  
2) diante das impropriedades detectadas na gestão do regime próprio de previdência social municipal, encaminhe-se cópia das principais peças dos autos ao Ministério da Previdência Social, para adoção das medidas que entender necessárias.  
Participaram da Sessão o Conselheiro RAFAEL IATAURO e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 3  
RAFAEL IATAURO  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 90/06 - Segunda Câmara**

PROCESSO Nº : 135.357/04 -TC  
INTERESSADO : JOSÉ MARIA FONTANA  
ENTIDADE : SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003  
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO  
**PROPOSTA DE JULGAMENTO**

As contas do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA, relativas ao exercício de 2002, de responsabilidade do Diretor Sr. José Maria Fontana, indicado às fls. 31, foram encaminhadas pelo Diretor Superintendente Sr. Luiz Carlos de Almeida, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.









Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 180/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO N º : 25815-3/03  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Ementa: Comprovação de auxílio – atraso no envio da prestação de contas – pela regularidade com ressalva.

**RELATÓRIO**  
Trata o presente protocolado de processo de comprovação de auxílio, recebido da SECR, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), no exercício financeiro de 2002, tendo por objetivo a reforma do centro de desenvolvimento social.  
Pela Instrução nº 5760/05, a Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva, em virtude do atraso de 45 (quarenta e cinco) dias no encaminhamento da prestação de contas, recomendando a aplicação de multa.  
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 16151/05, opinou pela aprovação.

É o Relatório.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 258153/03,**  
**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em,

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR ao Município de MOREIRA SALES, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA., Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 181/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO N º : 26246-0/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Ementa: Comprovação de auxílio – atraso no envio da prestação de contas – pela regularidade com ressalva.

**RELATÓRIO**  
Trata o presente protocolado de processo de comprovação de auxílio, recebido do IASP, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício financeiro de 2002, tendo por objetivo a aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, máquinas fotográficas, material de consumo esportivo, mobiliário, instrumentos musicais e fogão semi-industrial para o projeto “renascer”.

Pela Instrução nº 6197/05, a Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva, em virtude do atraso no encaminhamento da prestação de contas, recomendando a aplicação de multa.  
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 15676/05, opinou pela aprovação com ressalva.

É o Relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 262460/03,**  
**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em,

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao Município de FERNANDES PINHEIRO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 113/2005, deixando de aplicar a multa administrativa.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Conselheiro Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 182/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO N º : 147006/05  
INTERESSADO : PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE LOBATO  
ENTIDADE : PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE LOBATO  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Ementa: Comprovação de auxílio – repasse pelo legislativo – diligência à origem.

**RELATÓRIO**  
Trata o presente protocolado de processo de comprovação de auxílio, recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício financeiro de 2004, tendo por objetivo a reforma da Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Lobato.

Pela Instrução nº 163/06, a Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva, em virtude do repasse ter sido efetuado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo, sem prejuízo da ciência por parte da 3ª Inspeção acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Paraná.

Acompanha o Parecer nº 666/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, todavia, recomendando a desaprovção.  
É o Relatório.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 147006/05,**  
**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em,

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, respeitando o direito a ampla defesa, a fim de se esclarecer o objeto do repasse, considerando que o inciso I, do art. 19 da Constituição Federal veda a realização de subvenção social em favor de cultos religiosos ou igrejas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.  
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 183/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO N º : 16796-1/05  
INTERESSADO : CORAL PARANÁ DE CURITIBA  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Ementa: Comprovação de convênio – regular com ressalva – comunicação à 3ª Inspeção.

**RELATÓRIO**  
Trata o presente protocolado de prestação de contas de Auxílio, recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício financeiro de 2004, tendo por objetivo o pagamento de despesas de viagens para as cidades de Londrina - PR e Canela – RS.

Pela Instrução nº 6516/05, a Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva, em virtude do atendimento dos termos da Instrução nº 4794/05, tendo o interessado encaminhado o plano de aplicação, justificativas quanto a não utilização de conta específica e inexistência de nota fiscal referente ao recibo da Pousada Moradia, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Também recomendou a ciência à 3ª Inspeção, acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, acompanha o Parecer nº 263/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO, protocolados sob nº 167961/05,**  
**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em,

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná ao CORAL PARANÁ, de Curitiba, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 113/2005, em virtude das irregularidades apontadas e do repasse ser advindo do Poder Legislativo Estadual, sem prejuízo da requerida ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4.  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 184/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO N º : 179234/05  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Ementa: Comprovação de auxílio – apresentação dos documentos – regularidade com ressalva – ciência à 3ª Inspeção em face dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa.

**RELATÓRIO**  
Trata o presente protocolado de prestação de contas de Auxílio, recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no exercício financeiro de 2004, tendo por objetivo a aquisição de material de consumo.

Pela Instrução nº 13495/05, a Diretoria Revisora de Contas recomendou a aprovação com ressalva, em virtude do atendimento dos termos da Instrução nº 4870/05 (fl. 27/29), tendo a municipalidade encaminhado o termo de atingimento dos objetivos, fl. 03. Também recomendou a ciência à 3ª Inspeção, acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, acompanha o Parecer nº 15733/05, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 179234/05,**  
**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em,

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 113/2005, em virtude de o repasse ser advindo do Poder Legislativo Estadual, sem prejuízo da requerida ciência à 3ª Inspeção de Controle Externo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 185/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO N º : 11123-0/97  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Ementa: Comprovação de convênio – regular com ressalva

**RELATÓRIO**  
Trata o presente processo de comprovação de convênio, recebido da SEAB, no valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), no exercício financeiro de 1996, tendo por objetivo a implantação e manutenção de estradas rurais.

Pela Instrução nº 5487/05, a Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva, em face dos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado e do Abastecimento.

No mesmo sentido, acompanha o Parecer nº 970/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 111230/97,**  
**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em,

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária ao Município de QUATRO PONTES, no exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 113/2005, em virtude dos procedimentos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 188/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO N º : 100742/02  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Ementa: Comprovação de convênio – despesas realizadas após o término da vigência do convênio – notícias de existência de termo de convalidação –

**RELATÓRIO**  
Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com SEED, de recursos recebidos no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 51.830,15 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta reais e quinze centavos), tendo por objeto a manutenção e recuperação de frota de veículos utilizados no transporte escolar. A Diretoria Revisora de Contas, através da Instrução nº 2257/05, opina pela irregularidade das contas, em face da não anexação do Termo de Consolidação das despesas.

No mesmo sentido, acompanha o Parecer nº 15413/05, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório.  
**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 100742/02,**  
**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Tendo em vista notícias de que, em 10 de outubro de 2005, a Secretaria de Estado da Educação emitiu termo de revigoramento, converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada do citado documento, acompanhado de sua publicação.

Participou da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006 – Sessão nº 4  
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 189/06 - Segunda Câmara**  
PROCESSO N º : 1121555/02  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IRATI  
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
Ementa: Comprovação de convênio – ausência de Certidão Negativa de Débito específica da obra - regular com ressalva – comunicação ao INSS.  
Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com SEDU, de recursos recebidos no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 772.668,71, tendo por objeto a execução de pavimentação urbana.  
Examinando-o, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 5364/2005, recomendou a aprovação da prestação de contas, haja vista a juntada do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, exigido por este Tribunal.

























247272/05 - PIERINA BORGUETI DE ALVARENGA - HN  
261720/05 - GENESARE MEISTER MARTINS - AML  
274024/05 - MARIA APARECIDA DE BRITO GOES - NB  
277970/05 - MAURO GILBERTO DOS SANTOS - NB  
280083/05 - ANTONIETA CATARINA LEONE CARVALHO - NB  
286707/05 - OSCAR DE FREITAS - NB  
286774/05 - EMACULADA BRAZ - NB  
289080/05 - JOÃO MESSIAS DE OLIVEIRA - SRVF  
302125/05 - JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - SRVF  
304551/05 - CONCEIÇÃO APARECIDA MILANI - HN  
306511/05 - MARIA REGINA HORNING BACH - NB  
313437/05 - AGNALDO INÁCIO SILVEIRA - AML  
313828/05 - ANGELO DOS REIS - NB  
324234/05 - IZAHÍ CAMPOS DE OLIVEIRA - NB  
329414/05 - ESTER SANTANA DA SILVA GONÇALVES - NB  
339886/05 - LÁZARA GARCIA CARDOSO - NB  
341465/05 - APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA - NB  
341856/05 - MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA - NB  
342127/05 - ANTONIO MARCOS STROSI - AML  
349296/05 - ARCANGELA APARECIDA BRUNHARI PINI - HN  
353820/05 - PAULO ROBERTO CHAVARRIA NOGUEIRA - SRVF  
407857/05 - ZENAIDE ECHELI RAMOS - NB  
409817/05 - PEDRO LUKEANTCHUKI - SRVF  
415426/05 - MARIA JOSÉ DA SILVA - AML  
446402/05 - ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA - AML  
491432/05 - ESTRELITZIA REGINA BONDICK - NB  
491599/05 - JAMIL ESTEVAM DA ROSA - HN  
70522/06 - ELAUDIA DE CARLI MIOTA - SRVF  
70956/06 - IVETE APARECIDA ZANIELLO BOSON - NB  
72487/06 - MARIA JOSÉ SUBTIL - SRVF  
72762/06 - LUIZA DE ALENCAR SANTA ROSA - AML  
74188/06 - IVAN GIACOMO PIZA - SRVF  
74749/06 - ODETE GIL DOS SANTOS - NB  
74790/06 - ELENA DZOBATI DA SILVA - HN  
76270/06 - JOSE AILTON GOMES MAIA - AML  
80196/06 - LIANA GALIOTTO - AML  
80234/06 - LEONILDA HAAS FAGUNDES - AML  
80625/06 - MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS SILVA - HN  
80650/06 - MARIA APARECIDA QUEIROZ - NB  
80714/06 - APARECIDA HELENA LOLI MARINELO - HN  
80730/06 - BRANDINA VIEIRA CARDOSO - NB  
80749/06 - ANTONIO DOS SANTOS SOARES - HN  
80757/06 - NEUSA DOMINGUES TEIXEIRA - HN  
80765/06 - NEIDE BITTENCOURT DE MELLO - HN  
80889/06 - MARIA AMELIA CORREA - AML  
80897/06 - NAIRO MARCOS RIBEIRO - SRVF  
80900/06 - HELAN GOMES PEREIRA SANCHES - HN  
80935/06 - MARIA APARECIDA BISSOLI - NB  
80951/06 - MARIA DA CONCEIÇÃO MARCONDES LEAL - AML  
80960/06 - SAIMOTON RODRIGUES BORDIN - HN  
81320/06 - RITA LAUVISIO DADONA - HN  
84710/06 - IRIA BUTTINI ORTOLAN - SRVF  
85414/06 - JOSÉ RIVAI ALVES GALVÃO - HN  
85465/06 - ODORICO LUIZ DE ANDRADE - HN  
86372/06 - MARIA APARECIDA LIUTI DE SOUZA - HN  
88847/06 - LUCÉLIA ALBI - SRVF  
88855/06 - MARIA LOURDES DELLA COLETTA MARQUETTE - NB  
89347/06 - DEONICIA REGINA DE GOUVÊA - NB

**CERTIDÃO**

96742/06 - MUNICÍPIO DE SULINA - SRVF

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

53174/02 - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - AML  
131200/03 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ - AML  
153572/03 - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - NB  
542447/03 - MUNICÍPIO DE JURANDA - AML  
41960/05 - LAR SÃO ROQUE DE NOVA AURORA - SRVF  
45884/05 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE - NB

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

104264/01 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - NB  
188887/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - IZL  
300660/02 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ - AML  
121883/03 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - NB  
138263/03 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR GABRIEL CARNEIRO MARTINS DE LONDRINA - NB  
141949/03 - MUNICÍPIO DE MALLET - AML  
159864/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - HN  
160064/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - HN  
160102/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - HN  
167948/03 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - AML  
168006/03 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - AML  
168030/03 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - AML  
173956/03 - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - AML  
187205/03 - MUNICÍPIO DE TERRA BOA - CMNS  
565633/03 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - SRVF  
160459/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS  
171167/04 - CODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA - CMNS  
222799/04 - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - AML  
434290/04 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - IZL  
434419/04 - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - AML  
450732/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - SRVF  
474151/04 - MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - HN  
505782/04 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA - AML  
509958/04 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - AML  
516270/04 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - NB

40955/05 - MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - HN  
100409/05 - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - HN  
399889/05 - MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - HN  
493788/05 - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - HN  
518624/05 - CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA DE FLORESTA - SRVF  
91635/06 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - NB  
92658/06 - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE SERTANÓPOLIS - AML  
92836/06 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - HN  
93751/06 - MUNICÍPIO DE CANDÓI - AML  
93778/06 - MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - SRVF  
93980/06 - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - HN  
96220/06 - MUNICÍPIO DE MARUMBI - HN

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

163508/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA - NB  
180739/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL - AML  
181093/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO - HN  
181263/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU - AML  
181336/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA - AML  
181409/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVAI - AML

**DENÚNCIA**

89991/06 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE GUARAPUAVA - FAMG  
96548/06 - RENATO TOALDO - FAMG  
96572/06 - RENATO TOALDO - FAMG

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

89851/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HN

**INSPEÇÃO EXTERNA**

324560/05 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - AML

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

285492/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - SRVF

**PENSÃO**

161781/04 - ZURIEMA GUEDES DA SILVA - HN  
357740/04 - JUDITH JORGE DOS SANTOS - AML  
422097/04 - OSMARIO PILOTTO - SRVF  
424235/04 - WANDA SAMY PINTO - NB  
454037/04 - DIVAIR DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO - AML  
460568/04 - LEONOR PEREIRA ROSA - SRVF  
461017/04 - DOMINGAS DA LUZ DE SOUZA - SRVF  
463478/04 - VALDIR MARTINS DOS SANTOS - HN  
466868/04 - MARIA APARECIDA MORAIS DA COSTA - SRVF  
468399/04 - AVELINA TOMAZONI STALL - AML  
17023/05 - CLÁUDIO TEODORO - NB  
44381/05 - ABRAÃO RIBEIRO DOS SANTOS - SRVF  
253817/05 - PRIMO GUERMANDI - AML  
306554/05 - DIRCE DE FÁTIMA MAURER PEREIRA - AML  
320174/05 - RAQUEL APARECIDA FARIA OTERO - SRVF  
349806/05 - MARIA AMELIA DA SILVA ROBATINO - SRVF  
352734/05 - DOMINGOS ROMILDO GUBERT - NB  
362527/05 - ARACY FERNANDES JANSEN - AML  
376501/05 - JOANA IGLESIAS CAMARINI - NB  
401662/05 - BARBARA TRIZOTTI DE MELO - SRVF  
48772/06 - NEUZA APARECIDA DOS SANTOS - SRVF  
67289/06 - ANA LUCIA MARTINS FRANCO - SRVF  
74820/06 - LIEGE LOIDONE SCHIMIDT PINTO - NB  
74889/06 - ONILZA BORGES MARTINS - SRVF  
78736/06 - LUIS GUILHERME NASCIMENTO FERREIRA - HN  
78760/06 - OSWALDO GUSSO DOS SANTOS - HN  
78809/06 - ZORAYDE DE OLIVEIRA - AML  
80358/06 - RAUL ALVAREZ RANGEL - HN  
82377/06 - NELCINDA DE LIMA MULLER - SRVF  
84191/06 - MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA - AML  
87611/06 - DANILO JULIO AFORNALI - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

125250/03 - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - SRVF  
16278/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - SRVF  
18025/04 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAUDADE DO IGUAÇU - SRVF  
18033/04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - SRVF  
116565/04 - MUNICÍPIO DE PALMAS - JTL  
131181/04 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - SRVF  
131211/04 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTA GROSSA - SRVF  
131246/04 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE

PONTA GROSSA - SRVF  
131270/04 - FUNDAÇÃO MUNIC. DE PROM. E PROT. AS PESSOAS PORT. DE DEFICIENCIA DE PONTA GROSSA - SRVF  
131289/04 - FUNDAÇÃO CULTURAL PONTA GROSSA - SRVF  
131300/04 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - SRVF  
136060/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - SRVF  
140911/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - RMG  
111583/05 - MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - JTL  
140117/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - SRVF  
140346/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - SRVF  
89274/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ - HN  
91600/06 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA - AML  
91678/06 - MUNICÍPIO DE SULINA - HN  
92534/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA - NB  
94065/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA - HN

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

83772/06 - EDNILSON DA SILVA MOTA - NB  
90590/06 - JOSE LUIZ PRESTES - HN

**RECURSO DE AGRAVO**

494490/05 - JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA - AML

**RECURSO DE REVISTA**

548500/03 - MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS - SRVF  
370151/04 - IDEVAL SANTOS FERRARINI - SRVF  
171136/05 - ARIVALDO CANHOTO - AML  
172086/05 - ANA NEOLI DOS SANTOS - NB  
205561/05 - JOSÉ DALPONT - SRVF  
52516/06 - JOSE MARTINS GONÇALVES - AML

**REPRESENTAÇÃO**

425661/03 - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - FAMG  
465067/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - FAMG  
94324/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG

**REQUERIMENTO TOGADOS**

83500/06 - MICHAEL RICHARD REINER - AML

**RESERVA**

409809/05 - ALVARO JOSÉ CIT - AML  
74811/06 - LUIZ CARLOS DA SILVA - HN

**REVISÃO DE PROVENTOS**

157478/05 - ILKA DENISE ROSSETO GALLEGOS CAMPOS - HN  
299973/05 - BRANDINA DUARTE MUNHOZ - HN

15/03/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

307200/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - AML  
1344/05 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA - HN  
237986/05 - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO - HN  
351010/05 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB  
439430/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - HN  
441036/05 - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - NB  
89320/06 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - AML  
93891/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CMNS  
93921/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CMNS  
96270/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CMNS  
96378/06 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - NB  
96459/06 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - AML  
96793/06 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - AML  
96980/06 - MUNICÍPIO DE AMPÈRE - AML

**ALERTA**

62/06 - MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - SRVF

**APOSENTADORIA**

221435/97 - CENIRA DA SILVA ANDRADE - HN  
97537/04 - ESTRELITZIA REGINA BONDICK - SRVF  
112195/04 - HELENA LUCIA KRAWULSKI - HN  
233162/04 - MARCULINO CAMARGO - NB  
221982/05 - NEUZA DA APARECIDA DE GOIS - AML  
289412/05 - IDALINA DA GLÓRIA GOMES FERREIRA - HN  
304314/05 - DURVAL DURÃES - AML  
323980/05 - JANETE DE FREITAS - HN  
324226/05 - HILDA DA SILVEIRA GASOTO - SRVF  
324293/05 - ISAILDES DE OLIVEIRA PRADO - HN  
409531/05 - EROTILDES DA SILVA FURLAM - NB

409558/05 - RAQUEL MARIA DO ROCIO DOS SANTOS - NB  
410378/05 - ANTONIO VIEIRA FILHO - SRVF  
416040/05 - IVONE FELTRIM DE MARCHI - AML  
417216/05 - JULIA APARECIDA DA SILVA - AML  
417488/05 - NEIDE ISABEL CORREIA - NB  
418077/05 - IRACI DE CAMPOS FRANCA - HN  
489845/05 - ARMINDA CABRERA CESCATO - AML  
67734/06 - ADEMIR DOS SANTOS - HN  
72282/06 - MARIA CAVERSAM SHIRAYSHI - AML  
72290/06 - JOSÉ CAVALCANTE MOURA - HN  
72460/06 - TEREZINHA MORAIS - AML  
72509/06 - LUIZ CARLOS BENTHIEU - SRVF  
72525/06 - ADILSON PELEGRINA LOPES - NB  
74315/06 - LUCIA INÊS BIANCHINI FAVARO - SRVF  
80340/06 - NORMA SHIRLEY DEA TRAVASSOS - SRVF  
80919/06 - ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA - SRVF  
88871/06 - MARGARIDA ROSANGELA VIEIRA DA SILVA - AML  
91082/06 - ALMIRO KNEBEL - SRVF  
91660/06 - ESTHER BERTOLINI BOGUS - NB  
91686/06 - ELEONORA SIQUEIRA FERNANDES - AML  
91791/06 - IVANIR TEREZINHA PEREIRA DO NASCIMENTO - NB  
91988/06 - KATY NADIA WLASIUK - AML  
93875/06 - CLAUDINEI GARCIA PEREIRA - NB  
93883/06 - CLEUZA PINHEIRO DE SOUZA PASQUINI - SRVF  
94162/06 - MARIA DE LOURDES COSTA - SRVF  
94251/06 - TEREZINHA ANTONIA DA CUNHA BORIN - SRVF

**CERTIDÃO**

425499/05 - APM DO COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ - NB  
500660/05 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - NB

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

139138/03 - MUNICÍPIO DE LINDOESTE - CMNS  
168057/03 - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - AML  
474352/03 - MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - SRVF  
11971/05 - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - NB  
12013/05 - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - NB  
45361/05 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - SRVF  
53674/05 - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - AML  
53704/05 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
71516/05 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - HN

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

510777/01 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA - CMNS  
236571/02 - MUNICÍPIO DE TURVO - NB  
384660/02 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML  
12200/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL  
38080/03 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
40875/03 - MUNICÍPIO DE IBAITI - IZL  
65452/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - NB  
78120/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL  
105217/03 - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - HN  
111330/03 - MUNICÍPIO DE SARANDI - HN  
111403/03 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - HN  
134136/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CMNS  
141850/03 - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - IZL  
143712/03 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - HN  
151081/03 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN  
159872/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - HN  
159953/03 - MUNICÍPIO DE ARARUNA - CMNS  
160013/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - HN  
164116/03 - MUNICÍPIO DE PIEN - HN  
166933/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL  
167700/03 - MUNICÍPIO DE SARANDI - HN  
169592/03 - MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - NB  
176408/03 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
177480/03 - MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - NB  
177927/03 - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - SRVF  
202751/03 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
239051/03 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
279215/03 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - AML  
279223/03 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - AML  
409321/03 - SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚB.DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE/FUNDEPAR E AFINS - CURITIBA - NB  
437570/03 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - AML  
47882/04 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - AML  
94449/04 - CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS - CMNS  
133257/04 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA - CMNS  
148785/04 - MUNICÍPIO DE TUPÁSSI - HN  
154696/04 - MUNICÍPIO DE SARANDI - HN  
186741/04 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CMNS  
194221/04 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - NB  
367266/04 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPUÍ DE IBEMA - HN  
382958/04 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - AML  
391159/04 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
395170/04 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS DE SANTA HELENA - HN  
404250/04 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - SRVF  
425584/04 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
474470/04 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - NB  
474488/04 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - NB  
518698/04 - LAR DOS VELHINHOS SÃO JUDAS TADEU DE QUINTA DO SOL - NB

4858/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - AML  
5684/05 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - NB  
12722/05 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - HN  
17414/05 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - HN  
21900/05 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - NB  
41102/05 - MUNICÍPIO DE JUSSARA - NB  
44233/05 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - AML  
45671/05 - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - SRVF  
46368/05 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - SRVF  
49189/05 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - NB  
50349/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - AML  
53429/05 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - AML  
54182/05 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - HN  
100301/05 - MUNICÍPIO DE JESUITAS - NB  
116518/05 - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ - NB  
131827/05 - MUNICÍPIO DE AMPÈRE - NB  
132475/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - NB  
135750/05 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - NB  
138139/05 - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - AML  
166531/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CMNS  
166728/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CMNS  
174267/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR - IZL  
175131/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS  
179633/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CMNS  
179978/05 - REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA - CMNS  
180100/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CMNS  
180186/05 - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DO CEFET DE PATO BRANCO - CMNS  
180232/05 - ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO - CMNS  
186168/05 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - HN  
199634/05 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - NB  
217543/05 - ASSOCIAÇÃO MARIA TEREZA DE BOCAIUVA DO SUL - HN  
225392/05 - MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU - HN  
258878/05 - MUNICÍPIO DE JUSSARA - NB  
267214/05 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARMINDA DE ANTONINA - HN  
381726/05 - MUNICÍPIO DE JURANDA - AML  
445236/05 - MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - CMNS  
445775/05 - RECANTO DA TERCEIRA IDADE SÃO CARLOS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - SRVF  
481321/05 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO VISUAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND - HN  
489322/05 - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - HN  
489462/05 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - HN  
519973/05 - MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - NB  
87719/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB  
96629/06 - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - HN  
98702/06 - MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - NB  
98710/06 - SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA - AML

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

180909/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES - SRVF  
180976/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS - SRVF  
181220/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - AML  
184084/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-TUNAS DO PARANÁ - AML  
251253/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL - SRVF

**CONSULTA**

264935/03 - ADALGIR RAMOS MURBACH - HN

**INSPEÇÃO EXTERNA**

272838/05 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - HN

**PEDIDO DE RESCISÃO**

85961/06 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - NB

**PENSÃO**

143325/04 - MILDRED BUQUERA SOBOCINSKI - NB  
198669/04 - ILMA ELZA ZAWADZKI PEREIRA - HN  
397726/04 - ODAIR BENEDITO LUNARDELLO - NB  
420493/04 - LAERCIO DA SILVA - NB  
422305/04 - ANA TRYBUS STANCZYK - NB  
456145/04 - RAQUEL REGINA SOARES DOS SANTOS - NB  
468283/04 - LUCÉLIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - NB  
17767/05 - LENIR BEZERRA DA SILVA - NB  
30674/05 - ROSA LEPRE - SRVF  
40394/05 - FRANCISCO DOS SANTOS - HN  
C:40750/05 - TEREZA OLEJNIK WAURIKA - NB  
320468/05 - GENY DE QUADROS CARRARO - NB  
327373/05 - LEONIL FORTES CARRARO - HN  
356020/05 - MARIA JOSÉ ROCHA - HN  
388933/05 - INEZ EUFRAZIA SERPA BURGER - SRVF  
394232/05 - SONIA DE SIQUEIRA DA SILVA - AML

395921/05 - MONICA ANDREA DE SOUZA - NB  
397690/05 - AVERALDO AZEVEDO RAMOS - HN  
397797/05 - TEREZA SILVERIO PAULINO - NB  
397819/05 - MIGUEL DIAS NETTO - HN  
401697/05 - SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA - NB  
401727/05 - ADAIR PEDRO MARTINASSO - NB  
401875/05 - APARECIDA FEDRIGO MAZZINI - SRVF  
402235/05 - BENEDITO ROSA DIAS - HN  
404254/05 - JOSÉ GILDO CARNEIRO DE AQUINO - SRVF  
406575/05 - CILOÉ ALVES GARCIA - AML  
406613/05 - MARLI COSTA - AML  
413059/05 - ROSELI SOARES DE LIMA - NB  
448626/05 - EUNICE MARIA BORGES TEIXEIRA - SRVF  
448634/05 - BERNADETE HIGA LIMA - HN  
457382/05 - CLERIA OLIVETI AVOSANI - SRVF  
462394/05 - DIAHIR LOPES GOMES DE ALBUQUERQUE - SRVF  
469224/05 - ANETE LIMA BERBERI - HN  
67262/06 - ALCEU BATISTA VIEIRA - AML  
67769/06 - MARIA ESTELA CORTIANO - AML  
67807/06 - ALTHAIR SOAVINSKI - AML  
67874/06 - ANTONIO RENE CASTANHEIRA - AML  
72177/06 - ILZA MARIANO SANTOS - HN  
72215/06 - ALCEU ZUARETCH - NB  
72231/06 - ALBANI DE BARROS KOVALEK - SRVF  
72258/06 - PEDRO GONÇALVES DE SIQUEIRA - NB  
74358/06 - ADÉLIA QUINTINO DE CAMPOS - AML  
78914/06 - MADALENA RITA DE PAES DE SOUZA - AML  
80846/06 - SECILIA DA SILVA DUDA - SRVF  
84698/06 - JACY CORDEIRO DA SILVA - AML  
89380/06 - MARIA FRANCISCA FERREIRA - AML  
90094/06 - ALICE LOPES RODRIGUES - SRVF  
90728/06 - IRACEMA REGIS CHAGAS - AML  
90949/06 - MARIA APARECIDA VIANA - AML  
91201/06 - CARMEM LUCIA PEREIRA DA COSTA GOIS - AML  
91244/06 - MARCELO ROMANO - SRVF  
91252/06 - DESYREE FERNANDA AMARAL - HN  
92810/06 - IVETE ARANTES BELETI - SRVF  
93859/06 - MARIANA LIMA DA SILVA - AML  
94340/06 - DIRCEU MARIA CUNHA - HN  
94367/06 - NERCI ALBINI CARVALHO - NB

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

134232/00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - HN  
181700/05 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - SRVF

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

115763/04 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - JTL  
124339/04 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JERONIMO DA SERRA - SRVF  
124509/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - SRVF  
124541/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - SRVF  
129616/04 - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - JTL  
129632/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - JTL  
131220/04 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PONTA GROSSA - SRVF  
131238/04 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA - SRVF  
131335/04 - INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - SRVF  
131360/04 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTA GROSSA - SRVF  
135527/04 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - SRVF  
138828/04 - MUNICÍPIO DE OURIZONA - NB  
139700/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA - NB  
103769/05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIO NEGRO - SRVF  
123581/05 - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - SRVF  
123603/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SRVF  
123620/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - SRVF  
133420/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA - SRVF  
137434/05 - MUNICÍPIO DE RESERVA - SRVF  
96181/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO - HN  
96750/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - HN  
96785/06 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - HN  
96866/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - NB

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

62428/05 - IOLARE CATARINO SANTIAGO - NB  
413741/05 - ALIETE COSTA - SRVF  
69818/06 - JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI - AML

**RECURSO DE REVISTA**

54596/02 - DANIEL WUTZKE - HN  
527405/03 - MARILDA CARVALHO DIAS - SRVF  
105156/04 - MOISES JOSE DE ANDRADE - HN  
480542/04 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - SRVF  
9540/05 - SERGIO BITTENCOURT - SRVF  
73721/05 - GERSON NUNES - NB  
261321/05 - JOSE ARLINDO SEHN - SRVF  
268970/05 - ODILON ANDRIOLI GONÇALVES - SRVF  
332148/05 - ANTONIO KENDI AKUTSU - AML  
8808/06 - MARCIO DA APARECIDA MAINARDES - AML  
17664/06 - ALISSON ANTHONY WANDSCHEER - SRVF

**RESERVA**

409450/05 - APARECIDO BORGES DA SILVA - NB  
409892/05 - CLAUDENIR PEREIRA - AML  
410386/05 - AILTON RODRIGUES DA SILVA - SRVF  
413091/05 - ELCI COSTA DA SILVA - NB  
417291/05 - ALCEU BACH - SRVF  
417305/05 - DARCI DA CUNHA MOREIRA - NB  
417593/05 - SERGIO SIMÕES PICON - SRVF  
417747/05 - JOSE LUIS GONÇALVES - AML  
418093/05 - ELCIO DA SILVA - SRVF  
432800/05 - LUIZ PAULA DO NASCIMENTO - HN  
91651/06 - DAVID ANTONIO PANCOTTI - HN  
91694/06 - LUDOVIR DA LUZ - SRVF  
92798/06 - LOURIVAL JOSE BORGES - HN

**REVISÃO DE PROVENTOS**

384985/04 - DILCE ALVES CORDEIRO ALBERTI - SRVF  
72150/06 - MARA LÚCIA VIEIRA GOTTLIEB - AML

**TOMADA DE CONTAS**

52632/00 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - HN  
167219/02 - MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - NB  
486331/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - NB  
486366/05 - MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - AML

16/03/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

62690/03 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - CMNS  
301161/05 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - AML  
323629/05 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA - HN  
360222/05 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - IZL  
91040/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
93913/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CMNS  
94111/06 - MUNICÍPIO DE IBEMA - HN  
97374/06 - MUNICÍPIO DE RIO BOM - AML  
97730/06 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - IZL  
98745/06 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - AML  
98753/06 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - AML  
98940/06 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - HN  
99288/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - AML  
99300/06 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - AML  
99369/06 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - AML  
99393/06 - MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - HN  
99415/06 - MUNICÍPIO DE PEROBAL - HN  
99601/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - AML

**ALERTA**

98621/06 - MUNICÍPIO DE MARUMBI - NB  
98630/06 - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - NB

**APOSENTADORIA**

221494/97 - ALBINO BORGES DOS SANTOS - CMNS  
334469/05 - CARMELINA TEIXEIRA DO AMARAL DUTRA - HN  
72274/06 - VALMI BELASCO SANCHES APARICIO - HN  
74200/06 - JOSÉ RENATO CASTANHEIRA - NB  
78850/06 - ADEMAR DOS REIS VICENTE - AML  
89363/06 - MARIA ROSA PIVETA - HN  
89908/06 - GIL TROTТА TELLES - HN

**CERTIDÃO**

97420/06 - MUNICÍPIO DE RESERVA - HN  
98087/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - AML  
99202/06 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - AML

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

174618/03 - MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - HN  
320126/03 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - CMNS  
330067/03 - MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - HN  
129250/04 - MUNICÍPIO DE IRATI - SRVF  
489004/05 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - AML  
505026/05 - ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DO MENOR CARENTE MILITARES DE CRISTO - SÃO CARLOS DO IVAÍ - SRVF  
507169/05 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - HN  
85260/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA - HN  
90884/06 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - HN  
94847/06 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - HN  
97129/06 - MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - HN  
98885/06 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML  
98893/06 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML  
98907/06 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML  
99296/06 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - HN  
99733/06 - SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ - AML  
99741/06 - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA - IZL

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

85393/04 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZOPOLIS - CMNS  
181247/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - HN

**CONSULTA**

58552/05 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - AML  
77454/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - SRVF  
100410/06 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - AML

**DENÚNCIA**

99750/06 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - FAMG

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

98559/06 - NIVALDO DAS NEVES - HN

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

57557/03 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - HN  
429730/03 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - HN  
440709/03 - PARANÁ TURISMO - NB  
352331/04 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - AML  
464636/04 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - AML

**PEDIDO DE RESCISÃO**

96297/06 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - SRVF  
96300/06 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - NB

**PENSÃO**

131478/02 - ELIZABETE MOREIRA DA SILVA - CMNS  
362560/05 - LUIZA TRINDADE XAVIER ATAIDE - CMNS  
67696/06 - GABRIEL TOMCZYK - NB  
72193/06 - ANA JOSEFA DA CUNHA RODRIGUES - AML  
72207/06 - MIGUEL SAAD - NB  
78710/06 - MARLENE BARRETO DA COSTA - SRVF  
80277/06 - OPHELIA RANCIARO MOLINARI - NB  
80315/06 - LEONOR RÚBIO DE OLIVEIRA - HN  
80781/06 - MARIA GERCINA DE ARAUJO TORRES - HN  
80862/06 - ARIALVA DE FREITAS - HN  
87379/06 - ERNA SOARES ZENEDIN - AML  
91627/06 - OSNIR NOGUEIRA DOS SANTOS - HN  
97188/06 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

98133/06 - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - NB  
99628/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - NB

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

91297/02 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA - RMG  
155419/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DE NORTE - MACN  
155460/03 - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - MACN  
187329/03 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - RMG  
108384/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - JTL  
112616/04 - MUNICÍPIO DE MORRETES - JTL  
112985/04 - FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA - MACN  
126528/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - MACN  
126544/04 - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - MACN  
129110/04 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - SRVF  
136701/04 - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - SRVF  
137988/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - JTL  
127609/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA - MACN  
137280/05 - MUNICÍPIO DE IGUAÇU - MACN  
137590/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU - MACN  
139798/05 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - MACN  
139992/05 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARANACITY - MACN  
140044/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY - MACN  
141709/05 - MUNICÍPIO DE VERÊ - SRVF  
97153/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - SRVF  
97340/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - SRVF  
97978/06 - FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA - SRVF  
98044/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - HN  
99334/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CASCAVEL - IZL  
99997/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - HN  
100003/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - SRVF

**RECURSO DE REVISTA**

169197/04 - OSMAR ESTELLAI - JTL  
287959/05 - PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI - HN  
507541/05 - ISAAC TAVARES DA SILVA - ESL  
82750/06 - LUIS ANTONIO ANDREASSA - HN

**RECURSO FISCAL**

11250/04 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - JTL

**REPRESENTAÇÃO**

97536/06 - SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - FAMG  
97609/06 - PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - FAMG  
98567/06 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

17/03/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

328686/04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NB  
100972/05 - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO - HN  
119088/05 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - AML  
361105/05 - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - NB  
390130/05 - MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - HN  
419260/05 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - HN  
420713/05 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - AML  
438256/05 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ - HN  
441044/05 - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - NB  
460685/05 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - AML  
497686/05 - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - NB  
500792/05 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - AML  
505921/05 - MUNICÍPIO DE MORRETES - AML  
78183/06 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - NB  
78205/06 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ - HN  
83888/06 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - AML  
83896/06 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - AML  
91058/06 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ - HN  
91074/06 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ - HN  
100089/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - NB

**ALERTA**

100194/06 - MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - HN  
100208/06 - MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - HN  
100216/06 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ - SRVF  
100275/06 - MUNICÍPIO DE PIEN - SRVF  
100283/06 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AML

**APOSENTADORIA**

176550/96 - ROSECLEA HOFFMANN AZEVEDO - HN  
100126/03 - ELVIRA VELOZO DO NASCIMENTO - RMG  
229270/04 - ELSA MATILDE LOSER - SRVF  
229599/04 - IRACI RODRIGUES ALVES - SRVF  
518183/04 - JANDIRA ROPELATO DE OLIVEIRA - HN  
1697/05 - MARIA BERNARDT CORREA CHAVES - SRVF  
217691/05 - EUCLIDES DA ROSA PEDROSO - NB  
241002/05 - VOLGA MIRIAM DA SILVA - SRVF  
261755/05 - TEREZA PENHA SARANZ - NB  
280024/05 - MARIA USIAK - SRVF  
324358/05 - AROLDO BASSO - HN  
341848/05 - ADELAIDE ARAUJO DA SILVA - NB  
349458/05 - JULIA SLOBODA - AML  
349504/05 - ANITA PEDROSO RIBEIRO - SRVF  
409680/05 - JOSIAS JORDÃO DE OLIVEIRA - SRVF  
413423/05 - ANGELA MARIA DALLA MARTA MOTTI - NB  
432487/05 - SONIA MARIA SANTOS EBERT - HN  
432509/05 - ENEUZA MARIA CANIATTI BIUDES - AML  
433122/05 - NAZILIA HANTHORNE DOS SANTOS - SRVF  
482352/05 - MARIA GOMES DE ALENCAR - SRVF  
482417/05 - REGINA BAZIEWICZ CARVALHO DOS ANJOS - HN  
482425/05 - ZILDA PEREIRA MENDES - AML  
489624/05 - VARLI PICOS WEIGERT - AML  
501411/05 - JOÃO MARIA KOVALEK - HN  
525027/05 - DORIVAL DIAS BARBOSA - RMG  
95959/06 - ARISTIDES MARQUES - HN  
96033/06 - ZILDINHA DE FÁTIMA RIBEIRO CAPUCHO - SRVF  
96114/06 - IRENE FIRMINO DA ROCHA - AML  
96122/06 - HELENA GALLETI - AML  
96130/06 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO - NB  
97722/06 - ADEMAR MOREIRA DE ANDRADE - AML  
97757/06 - NELSON NOGUEIRA DA SILVA - NB  
97765/06 - LUIZA MARIA DOS SANTOS - AML

**CERTIDÃO**

46494/06 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESL  
101964/06 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - SRVF

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

25494/01 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
38099/03 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN

149656/03 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - HN  
159996/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - HN  
251221/03 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR DE CURITIBA - AML  
406578/03 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML  
170705/04 - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - NB  
235769/04 - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - NB  
465500/04 - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GERAÇÃO 90 DE RIO BONITO DO IGUAÇU - NB  
503828/04 - CLUBE DE MÃES SANTA ROSA DE LIMA DE MEDIANEIRA - SRVF  
24291/05 - ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA - HN  
42257/05 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML  
42265/05 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - AML  
46660/05 - MUNICÍPIO DA LAPA - NB  
166310/05 - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE FRANCISCO BELTRÃO - AML  
229908/05 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO FORTUNATO DE PALMAS - AML  
445589/05 - CLUBE DE MÃES SANTA ROSA DE LIMA DE MEDIANEIRA - SRVF  
101093/06 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITORIA - HN

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

54349/97 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - HN  
21588/01 - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - SRVF  
199257/01 - MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - NB  
205567/01 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - HN  
109502/02 - MUNICÍPIO DE MISSAL - RMG  
112813/02 - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO - CASA MILITAR - AML  
115537/02 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ - CMNS  
160079/02 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - IZL  
177370/02 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - NB  
85798/03 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN  
129590/03 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - HN  
140926/03 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - CMNS  
146533/03 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CMNS  
157004/03 - MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU - HN  
157063/03 - MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU - HN  
160021/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - HN  
160110/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - HN  
161648/03 - MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - RMG  
172704/03 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
180936/03 - APMF ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL PROF. ADÉLIA DIONISIA BARBOSA - RMG  
221861/03 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ - HN  
224542/03 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - RMG  
405059/03 - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - AML  
94570/04 - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - CMNS  
94830/04 - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - CMNS  
94872/04 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - CMNS  
114651/04 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA - CMNS  
114791/04 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA - NB  
166139/04 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
171140/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - SRVF  
181596/04 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
277763/04 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - AML  
323781/04 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO DE PALOTINA - AML  
371557/04 - PROV. BRAS. CONGR. IRMÃS F. CAR. SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA - SRVF  
415600/04 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - AML  
443000/04 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - HN  
487750/04 - APM DA ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES DE CURITIBA - SRVF  
517942/04 - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - AML  
519120/04 - MUNICÍPIO DE REALEZA - AML  
4912/05 - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ - HN  
27800/05 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - HN  
35625/05 - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - AML  
43296/05 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - HN  
45388/05 - MUNICÍPIO DE LINDOESTE - CMNS  
47674/05 - MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - NB  
47879/05 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN  
53640/05 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN  
81597/05 - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PLANTIO DIRETO NA PALHA - CMNS  
107454/05 - APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARLINDO RIBEIRO DE GUARAPUAVA - AML  
166469/05 - UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO - CMNS  
166558/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS  
166566/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - CMNS  
166590/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS  
166663/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB  
166671/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - NB  
171756/05 - CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS - HN  
174534/05 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA - CMNS  
174593/05 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA - CMNS

178432/05 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPERANÇA DE TUPÃSSI - NB  
179277/05 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
179382/05 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
179412/05 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
179498/05 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
179641/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CMNS  
179935/05 - UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU - CMNS  
179951/05 - MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA CAMARGO BRUNETTO - CMNS  
180194/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CMNS  
180275/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CMNS  
182499/05 - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DO ROCIO DO ALTO PARANA - AML  
186184/05 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - HN  
186192/05 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - HN  
389182/05 - SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA GROSSA - NB  
474139/05 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - HN  
485920/05 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - NB  
491793/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - HN  
492455/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - NB  
500482/05 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DOURADINA - NB  
512197/05 - INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA - SRVF  
21130/06 - YPIRANGA FUTEBOL CLUBE DE PALMEIRA - FAMG  
89282/06 - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - SRVF  
91090/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - HN  
91260/06 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - NB  
91511/06 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - HN  
92089/06 - MUNICÍPIO DE FLORESTA - SRVF  
93565/06 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - IZL  
94049/06 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - HN  
99652/06 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - NB  
100380/06 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - SRVF  
100402/06 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - SRVF  
100593/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES DE CURITIBA - HN  
100623/06 - MUNICÍPIO DE CASTRO - HN

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

51124/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL - HN  
110390/05 - ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA - SRVF  
180410/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE - AML  
180542/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA - HN  
310390/05 - CENTRO DE INFORMATICA PARA DEFICIENTES VISUAIS PROF. HERMANN GORGEN DE CURITIBA - SRVF

**CONSULTA**

325826/05 - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SRVF

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

101310/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HN

**PENSÃO**

43246/03 - LUCIMARI APARECIDA SANTOS DOS ANJOS - NB  
390590/03 - ESMERALDINA CALDEIRA BRANDES - SRVF  
427737/03 - MARIA IRANI PADILHA - SRVF  
31021/04 - TEREZINHA GONÇALVES DOS SANTOS - SRVF  
245586/04 - RUTE MACEDO SIQUEIRA - SRVF  
260160/04 - MARIA SIQUEIRA SILVEIRA - AML  
410633/04 - MARIA PEDRA RIBEIRO - SRVF  
422240/04 - CIDALIA MACEDO SALDANHA - NB  
39302/05 - LUIZ CARLOS CASCO - NB  
63041/05 - EDMEA JOSELBA MARCONDES - NB  
149475/05 - INEZ DO PRADO - HN  
258096/05 - LAZARO JOSÉ RIBEIRO - SRVF  
272331/05 - ISABEL SAVINIECZ MARTINS - AML  
278690/05 - CICALICIA DA SILVA - HN  
301595/05 - ARI SANT'ANA DE ARRUDA - NB  
311302/05 - NIVAIR RIBEIRO DOS SANTOS SANTANA - AML  
312619/05 - DURVALINA FERREIRA - HN  
320433/05 - VANDA ANDRADE DE LARA - HN  
335597/05 - MARIA ALVES DA MAIA - NB  
344006/05 - ELVIRA SILVA DOS SANTOS - NB  
373324/05 - ILMA DE JESUS MEDEIROS - AML  
401840/05 - MARIA RAMOS FERREIRA FREITAS - AML  
402227/05 - MARIA TERESA DA ROCHA - NB  
417720/05 - PORFIRIO MARTINEZ - NB  
417810/05 - ROSEMARI STRANO DOEPFER - NB  
422066/05 - EDITH BOND CUNHA - HN  
457110/05 - APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA - NB  
462378/05 - MARIA ARMANDA DE CASTRO - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

97679/00 - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - SRVF  
196557/03 - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - RMG  
120686/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA - SRVF  
139115/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - HN  
229785/04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA BOA - SRVF  
229793/04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA BOA - SRVF  
121597/05 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - NB  
121619/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - NB  
121627/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - NB  
124545/05 - MUNICÍPIO DE JESUITAS - MACN  
128494/05 - MUNICÍPIO DE JURANDA - AML  
128516/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA - AML  
128583/05 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JURANDA - AML  
128605/05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURANDA - AML  
130561/05 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - SRVF  
132394/05 - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL - SRVF  
137086/05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAMBORÉ - SRVF  
137132/05 - MUNICÍPIO DE MAMBORÉ - SRVF  
137183/05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBORÉ - SRVF  
140753/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ - SRVF  
100399/06 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - NB  
101042/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE - AML  
102120/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - NB

**RECURSO DE REVISTA**

57158/03 - ANTONIO NADIR BIGATI - RMG  
230461/03 - MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO - AML  
472493/04 - WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA - SRVF  
14296/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ - RMG  
55359/05 - JOSÉ AUGUSTO MOSSAMBANI - SRVF  
407270/05 - LUIZ EDUARDO CHEIDA - SRVF  
472420/05 - GILBERTO ANTONIO RICIERI - NB  
24610/06 - NADIR LAIDANE - NB  
40518/06 - MAURO KATSUSHI NAGASHIMA - HN  
76024/06 - JAIME HIGINO DOS SANTOS - SRVF  
76660/06 - JOSÉ LUIZ AMADEU - SRVF  
83020/06 - JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO - HN

**REPRESENTAÇÃO**

101646/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG  
101670/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG

**RESERVA**

513282/05 - OSVALDO COELHO DE ARAUJO - HN  
80927/06 - LUIZ FERNANDO GOMES DA LUZ - NB

**REVISÃO DE PROVENTOS**

501462/05 - ZULMIRA CAVALARI GATTO - AML

**TOMADA DE CONTAS**

486293/05 - MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - SRVF

20/03/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

101000/06 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - AML  
101077/06 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN  
102111/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB  
102138/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - NB  
102286/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - HN  
103266/06 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB  
103320/06 - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - NB

**APOSENTADORIA**

412110/03 - JUSSARA GUIMARÃES BASTOS - CMNS  
273717/04 - ROSELI SALETE VIEIRA PINTO - AML  
382761/04 - JANDIRA WERPACHOWSKI DOLINSKI - HN  
96106/06 - DIRCE BONIOGLI - AML

**CERTIDÃO**

105382/06 - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - SRVF

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

141783/02 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - SRVF

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

74498/97 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - AML  
129385/97 - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - SRVF  
136704/02 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
114810/03 - CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA - IZL  
129612/03 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - HN  
160137/03 - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO - NB  
167689/03 - MUNICÍPIO DE SARANDI - HN  
168715/03 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - HN  
265087/03 - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - NB  
326442/03 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - CMNS  
78486/04 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - IZL  
160939/04 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - HN  
164454/04 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
53496/05 - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - AML  
166540/05 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA - CMNS  
175158/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - NB  
179528/05 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - AML  
189191/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HN  
78035/06 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ - AML  
100291/06 - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ - HN  
100313/06 - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ - HN  
100534/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN  
101107/06 - MUNICÍPIO DE CAMBIRA - HN  
101140/06 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO - AML  
101166/06 - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - SRVF  
102197/06 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - NB  
103479/06 - FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA - SRVF  
103851/06 - MUNICÍPIO DE IRATI - SRVF  
104998/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

104025/06 - MUNICÍPIO DE Balsa Nova - SRVF

**CONSULTA**

103770/06 - MUNICÍPIO DE MALLET - NB

**DENÚNCIA**

54638/05 - JOSE ROBERTO COCO - FAMG  
102405/06 - DONALDO WAGNER - FAMG

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

101280/06 - EDIMARA BATISTA DE SOUZA - AML

**PENSÃO**

70417/06 - ORIDIA MODESTO CASSIMIRO - NB  
80250/06 - IRENE ALVES DE MORAES - HN  
93786/06 - HONORIA MARIA DOS SANTOS - NB  
96041/06 - ROSÂNGELA KULICHESKI MATIAS DOS SANTOS - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

102936/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

189780/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ - MACN  
121143/04 - MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA - MACN  
133109/04 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - AML  
138836/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA - MACN  
142701/04 - MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ - MACN  
129440/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS - MACN  
100429/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - HN  
100844/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - SRVF  
100925/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL - AML  
103290/06 - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - HN  
104416/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - NB

**RECURSO DE REVISTA**

71294/06 - JOSE MARIA DE PAULA CORREIA - SRVF  
82636/06 - TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ - NB

**REPRESENTAÇÃO**

101484/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG  
101611/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG  
101700/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG  
101743/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG  
101751/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG  
101760/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG  
101786/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG  
101794/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG  
101824/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG  
101840/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI - FAMG

**REQUERIMENTO**

105390/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HGH

DEAP, em 21 de março de 2006.

**1 – Ciente:**  
**2 – Autorizo a Publicação.**  
**T.C. em 21 de março de 2.006.**

**Heinz Georg Herwig**  
**Presidente**

**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 127/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c" do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 93.433/06, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Caroline Gasparin Lichtenszajn**, Matrícula nº 50.808-0, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 21 de fevereiro a 20 de junho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 13 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 128/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 511.166/05-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Alberto Zitumir Cavazzani**, Matr. nº 50.511-0, ocupante do cargo de Revisor Assistente, RA, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 21 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 15 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 129/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o contido no Ofício nº 29/2006-DRH, da Diretoria de Recursos Humanos, datado de 13 de março de 2006, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a nomeação de MAYCON RONALD HENNEBERG, RG nº 61104704/PR, EURIDES OLIVO, RG nº 2438847/SC e MILSON ANTONIO CIRIACO DIAS, RG nº 11904840/PR, para o cargo inicial de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, constante da Portaria nº 116/2006, desta Presidência, de 08 de março de 2006, publicada no A.O./TCE nº 39, de 10 de março de 2006, tendo em vista a desistência dos mesmos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 15 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 130/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; artigo 16, XLVI, alínea "F", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 32/06, do Gabinete do Conselheiro Rafael Iatauro, datado de 14 de março de 2006, resolve

**EXONERAR**

a pedido, **Aramis Antonio Moscalewski Lacerda**, Matr. nº 50.404-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, a partir do dia 14 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 17 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 131/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno, e o contido no Ofício nº 33/06, do Gabinete do Conselheiro Rafael Iatauro, datado de 14 de março de 2006, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Rafaela Iatauro Bueno**, Matr. nº 51.165-0, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, ficando conseqüentemente exonerada, a pedido, do atual cargo que ocupa, Assessor Técnico da Diretoria Geral, Símbolo DAS-2, a partir de 14 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 17 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 132/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 99.954/06-TC, resolve

**CONCEDER**

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

<u>NOME/MATRÍCULA</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>A PARTIR DE</u>	<u>TOTAL</u>
Maria Cristina Figueiredo Rocha 50.089-5	AJ-G/11	29/03/2006	15%
Maury Antonio Cequinel Junior 50.302-9	BB-F/10	25/03/2006	25%
Alberto Aguirre Calabresi 50.316-9	AJ-G/11	20/03/2006	25%
Claudio Roberto Penteado Lanzarini 50.329-0	TCE-G/11	29/03/2006	25%
Marcelo Marçal Belich 50.422-0	AE-G/11	17/03/2006	15%
Edson Luiz de Moura 51.126-9	TCC-E/03	30/03/2006	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 17 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 133/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno, e o contido no Ofício nº 36/06, do Gabinete do Conselheiro Rafael Iatauro, datado de 14 de março de 2006, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Emerson Duarte Guimarães**, Matr. nº 51.147-1, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, ficando conseqüentemente exonerado, a pedido, do atual cargo que ocupa, Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, a partir de 14 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 17 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 134/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo artigo 16, XXVII do Regimento Interno, resolve

**DESIGNAR**

O Auditor Roberto Macedo Guimarães para fins de substituição no Tribunal Pleno e na Segunda Câmara, na forma de que trata o inciso I, art. 50, do Regimento Interno, em decorrência da vacância do cargo de Conselheiro, no período de 20 de março a 31 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 20 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 135/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno

## RESOLVE

nos termos do Ofício nº 13/06, datado de 02 de março de 2006, da Diretoria de Protocolo desta Corte, distribuir os processos cuja relatoria pertencia aos Conselheiros aposentados João Cândido Ferreira da Cunha Pereira e João Feder.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 20 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 137/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno, resolve

## NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Marcos Toccafondo**, Matr. nº 51.222-2, para exercer o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, a partir de 02 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 21 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 138/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 113, de 15 de dezembro de 2005 e artigo 16, XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 2006, tendo em vista o contido no Ofício expedido pelo Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Nestor Baptista

## RESOLVE

antecipar a Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, para o dia 28 de março de 2006, terça-feira, às 10 horas.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 22 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**CONVOCAÇÃO**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 113, de 15 de dezembro de 2005 resolve,

## CONVOCAR

nos termos do art.437, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº01, de 24 de janeiro de 2006, Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, para o dia 27 de março de 2006, às 10 horas.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 22 de março de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

## Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 512847/05 – TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. E OUTROS  
I - Recebo as representações como Denúncia; II - À DCM para ciência e anotações devidas, e para indicar se consta dos registros do SIM, pagamentos efetuados à cooperativa e quais os valores. III - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu para que promova defesa, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias, demonstrando: a forma de contratação da Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda, cópia do contrato, se houver; o número de funcionários que foram contratados e para quais funções; e os valores pagos a cooperativa. IV - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 63038/06 – TC  
ORIGEM: RIO BRANCO DO SUL - PR  
DENUNCIANTE: A.C.J.  
DENUNCIADO: P.P.B  
Preliminarmente, oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Araslei Cumim (exercício 2005/2006), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 122/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 32248/06 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
I - Recebo a presente Representação como Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se o ex-Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, gestão 2001 a 2004, Sr. Claudir Justí para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 515188/05 – TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 516940/05 – TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
I - Recebo a presente Representação como Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se o ex-Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré (2001/2004), Sr. Antonio Cezar Manfron de Barros para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 70743/06 – TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
I - Recebo a presente Representação como Denúncia, diante do desvirtuamento da lei que autoriza a contratação excepcional ao interesse público; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se o ex-Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu gestão 2001 a 2004, Sr. Celso Samis da Silva para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 77780/06 – TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVAI  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 254042/03 – TC  
ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em razão da quitação dos precatórios; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 361733/05 – TC  
ORIGEM: P.L.N.  
INTERESSADO: D.R.P  
I - Determino o apensamento dos presentes autos aos de nº 43099-9/05, considerando aqueles autos como próprios ao processamento do feito. II - Dê-se ciência ao Sr. Pedro Leandro Neto (Prefeito Municipal 2005/2008) do apensamento aos autos de Prestação de Contas já mencionados e do teor da Informação nº 80/06 da Diretoria de Análise de Transferências, anexando cópia do ofício expedido. III - Oficie-se e publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 70883/06 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 68889/06 – TC  
ORIGEM: V.R.G  
INTERESSADO: A.C.M.B.  
I - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, para que apresente a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias as medidas administrativas – relativamente a individualização de responsabilidade – e as medidas judiciais adotadas em face do que foi apurado referente às irregularidades no Procedimento Licitatório nº.007/2003, na modalidade Convite, com vistas à recomposição do erário municipal; II - Publique-se. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 366310/05 – TC  
ORIGEM: IPIRANGA - PR  
DENUNCIANTE: R.G.L.  
DENUNCIADO: L.C.B.  
I – Oficie-se ao Interessado, com cópia das informações e esclarecimentos prestados pelo Prefeito Municipal, dando-lhe ciência de que a matéria foi encaminhada à Diretoria de Contas Municipais, para que seja verificada nas contas municipais do exercício de 2005; II – Publique-se e arquivem-se o expediente. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 74404/06 – TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 212913/99 – TC  
ORIGEM: SANTA IZABEL DO OESTE - PR  
DENUNCIANTE: D.R.; S.F.N.  
DENUNCIADO: E.M.B.  
Oficie-se ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Evandro Moisés Bocchi, responsável pela gestão 1997 a 2000, dando-lhe ciência de que o prazo recursal para interposição de Recurso de Revista da decisão consubstanciada na Resolução nº 7910/2001, reabre-se a partir da data de sua intimação pessoal. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 487214/05 – TC  
ORIGEM: S.O.S.  
INTERESSADO: J.A.B.  
A presente representação foi encaminhada à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para as devidas anotações, razão pela qual determino o seu arquivamento, após ciência ao Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório de gestão e as saudações de estilo. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 466880/03 – TC  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
I - Com suporte na documentação encartada às fls. 12/19 e na Informação nº 97/05 da Diretoria de Contas Municipais, determino o arquivamento do presente feito. II - Publique-se. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 84264/06 – TC  
ORIGEM: E.A.G  
INTERESSADO: N.T.  
I - Não conheço da presente representação, tendo em vista que, conforme apontado pelo Prefeito Municipal de Realeza, levantamento técnico de engenharia demonstrou que a obra referente à estrutura metálica do Ginásio de Esportes tem problemas de solidez, o que enseja a sua reparação. Para tanto, a municipalidade deve adotar medidas administrativas, relativamente à interdição do espaço, e judiciais para exame de responsabilidade técnica da empresa construtora, à luz da responsabilidade civil pela obra, buscando desta feita a sua reparação estrutural, podendo alcançar, inclusive, possível reparação ao erário municipal. II - Publique-se e após, arquivem-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.



determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 451732/05 – TC  
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR  
INTERESSADO: J.M.G  
I - Considerando a época da ocorrência dos fatos (1997/2000) e a Informação nº 002/06 – 7ª ICE, remetam-se os presentes autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para informar acerca da existência de procedimento de impugnação de despesa. II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 27180/06 – TC  
ORIGEM: CETIL SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PR  
À Diretoria de Contas Municipais- DCM, para informar: I – se qualquer sistema integrado de gestão contábil, financeira e administrativa é compatível com o SIM (Sistema de Informação Municipal); II – se existem empresas no mercado aptas a integrar o SIM, independentemente de desenvolvimento de programa específico; III – se o objeto da licitação, conforme descrito no item 3.2 – sistemas e sub-sistemas – de fls. 03, contém todo o SIM, e/ou se engloba outros sistemas de controle; IV – qual a situação do Município de Maringá, relativamente à alimentação do SIM, desde a sua implantação. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 511719/05 – TC  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: D.C.  
Devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que a Unidade informe a possibilidade de fiscalização dos fatos apurados no Relatório de Auditoria anexo, nos termos da Informação n.º 93/06-GCG, em sede de prestação de contas municipal, referentes aos exercícios de 1989 a 1992. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 396294/05 – TC  
ORIGEM: NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR  
INTERESSADO: MICHELE CRISTINA BAZO – OAB/PR 34027  
Vistos e examinados, Trata o presente expediente de requerimento assinado pela Dra. Michelle Cristina Bazo, Procuradora do Município de Nova América da Colina, representado pelo Sr. Alceste Iwanaga de Santana, atual Prefeito Municipal, pelo qual requer a expedição de certidão informando o número, as partes, o tipo de ação e atual fase de todos os processos existentes junto a esta Corregedoria Geral, em que figure como parte o Município de Nova América da Colina. Cumpre informar que o acesso ao trâmite processual pode se dar através do site desta Corte na Internet, assim como também as decisões proferidas são veiculadas neste meio eletrônico, e também no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os processos registrados nesta Corregedoria com as especificações mencionadas são os seguintes: Prot n.ºs.79740/97, 29120/01, 67506/04, 257741/00, 162701/01, 418718/02, 220644/03, 220679/03, 255316/03, 296543/03, 310309/03, 576805/03, 209222/05. Ressalto, por oportuno, que os processos de denúncia têm caráter sigiloso, portanto, somente às partes é dado vistas ou cargas dos processos, e, em caráter excepcional às pessoas interessadas, desde que demonstrada motivação para a informação que pretende obter de cada processo. Em se tratando de Prefeito Municipal, a fundamentação do pedido é indispensável, devendo ser demonstrada para cada processo. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 70751/06 – TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU – PR  
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 451767/05 – TC  
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR  
INTERESSADO: S.C.F.  
I - Com a finalidade de subsidiar, eventualmente, a Ação Civil Pública nº 288/2005, da Comarca de Andirá, encaminhe-se, via ofício, cópias dos documentos anexados às fls. 53 a 76 destes autos ao Juízo daquela Comarca; II - Exauridas tais providências, arquite-se os presentes autos; III - Oficie-se, publique-se e arquite-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 58026/06 – TC  
ORIGEM: ANTONIO OLINTO - PR  
DENUNCIANTE: T.K.  
DENUNCIADO: J.C.M.  
I – Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Antonio Olinto, para que preste esclarecimentos e justificativas acerca dos fatos noticiados neste expediente, com cópia dos decretos de nomeação dos servidores indicados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL  
PROCESSO: 406850/02 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR

Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 518713/05 – TC  
ORIGEM: ASSIS CHATEAUBRIAND - PR  
DENUNCIANTE: D.V.P., O.A.R., J.K., J.C.A.R.  
DENUNCIADO: V.F.M.P., O.B.B., C.Q.M., R.P.S.  
I - Preliminarmente, oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand, Sr. Vitor Fernando Martins Pestana (gestões 1997/2000 e 2001/2004), ao Ex-Gerente de Administração, Fazenda e Controle Fiscal, Sr. Osvaldo Belo Braga, ao Ex-Diretor de Recursos Humanos, Sr. Celso Quirino de Mello, e ao Ex-Diretor do Departamento de Licitação e Compras, Sr. Roberto Porfírio dos Santos, para que se manifestem, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 89/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. II - Após, remetam-se os autos à DCM, para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório, devendo a Unidade informar se os fatos indicados, conforme informação nº 89/06-GCG (fls. 203/204), podem representar algum reflexo na análise das contas municipais de Assis Chateaubriand, relativas ao exercício de 2004. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 65553/06 – TC  
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANGAGUARI – PR  
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 61760/06 – TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PR  
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 43231/06 – TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR  
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 332547/05 – TC  
ORIGEM: FLOR DA SERRA DO SUL - PR  
DENUNCIANTE: O.S., A.R., A.D.V., C.G.  
DENUNCIADO: L.C.G., R.M., A.S.R., A.T.G.  
I - Recebo a presente Denúncia; II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; III - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 507230/02 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR  
Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 507460/02 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR  
Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 507435/02 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR  
Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 507591/02 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR  
Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 507494/02 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR  
Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 524020/02 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR  
Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 524046/02 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR  
Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 71729/05 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR  
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em razão da quitação do precatório indicado pela Informação nº 517/06 – DCM; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 3057/02 – TC  
ORIGEM: SANTA IZABEL DO OESTE - PR  
DENUNCIANTE: A.C.L.  
DENUNCIADO: E.M.B.  
I - Os documentos anexados às fls.162 a 202 do presente protocolado atendem, exaustivamente, ao conteúdo, dos itens I a IV da Resolução nº.3646/2006, no que diz respeito à análise dos convênios, sua fiel execução e atingimento dos objetivos conforme plano de aplicação. II - Assim, tendo como supedâneo as informações da Diretoria Revisora de Contas – DRC, Secretaria de Estado de Transportes – SETR; Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná – DER/PR e Caixa Econômica Federal determino o arquivamento do presente feito. III - Dê-se ciência ao interessado do teor do presente despacho. IV - Publique-se, arquite-se. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 507649/05 – TC  
ORIGEM: RESERVA - PR  
INTERESSADO: C.M.J.M.  
I – Remetam-se os autos à Diretoria de Análise e Transferências – DAT, para que proceda o apensamento deste processo ao processo de prestação de contas nº 553473/03, em trâmite naquela unidade, nos termos da Informação nº 87/04-DAT/CAS, para subsidiar a análise deste processo, objetivando decisão uniforme; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.  
r:  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 50610/06 – TC  
ORIGEM: SIQUEIRA CAMPOS - PR  
INTERESSADO: C.A.R.F., E.N.G

I – Oficie-se aos servidores interessados, para que se manifestem, trazendo esclarecimentos e justificativas acerca da notícia constante deste expediente, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 53660/06 – TC  
ORIGEM: CURITIBA - PR  
DENUNCIANTE: S.V.L.D.  
DENUNCIADO: G.J.S.  
Vistos e examinados, O presente processo de representação, embora tenha sido distribuído a esta Corregedoria Geral em data de 14/02/2006, somente no dia 08/03/2006 foi recebido nesta unidade. Por se tratar de representação fundamentada no artigo 113 da Lei de Licitações e com pedido de análise prévia do edital, o decurso de tempo decorrido entre a distribuição e o recebimento do processo, impediu a apreciação do pedido, uma vez que a abertura do certame estava prevista para o dia 13 de fevereiro de 2006. A par disto, também o requerimento não veio instruído com elementos mínimos que possibilitassem a apreciação da matéria, diante da ausência do edital que se pretendeu fosse analisado. Diante do que não conheço da presente representação, uma vez transcorrida a data d abertura do certame. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 502119/03 – TC  
ORIGEM: CURITIBA - PR  
DENUNCIANTE: M.A.N., G.T.N.  
DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PR  
I - Em razão da comprovação do pagamento do precatório em tela, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento; II – Publique-se. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROCESSO: 316657/05 – TC  
 ORIGEM: CARAMBEÍ - PR  
 DENUNCIANTE: I.P.F.  
 DENUNCIADO: O.R.

I - Oficie-se ao Prefeito Municipal, responsável pela gestão 2005 a 2008, para que preste esclarecimentos e justificativas sobre os fatos noticiados neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 507508/02 – TC  
 ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR

Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 478273/02 – TC  
 ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR

Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 507486/02 – TC  
 ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR

Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 507567/02 – TC  
 ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR

Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 478281/02 – TC  
 ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR

Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 507524/02 – TC  
 ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI – PR

Em razão da quitação do Precatório, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 449788/02 – TC  
 ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – PR

Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em razão da quitação do precatório; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROCESSO: 70310/06 – TC  
 ORIGEM: PALOTINA - PR  
 DENUNCIANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA – PR  
 DENUNCIADO: L.E.G.

Devolvam-se os autos à origem, para que os vereadores requerentes formularem denúncia única acerca de todos os fatos que pretendem notificar a esta Corte, complementando a denúncia em trâmite, objeto do processo protocolado sob nº 521.137/05, com as saudações de estilo. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
 PROCESSO: 171093/01 – TC  
 ORIGEM: ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

INTERESSADO: MARCELO DAL PONT GAZOLA – OAB/PR 34187

Tendo em vista o contido na certidão de fls. 95, determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria de Execuções – DEX, para os fins do disposto no art. 153, do Regimento Interno, deste Tribunal, baixando-se os seus registros no Gabinete da Corregedoria Geral - GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
 PROCESSO: 476115/05 – TC  
 ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU - PR  
 DENUNCIANTE: ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI – OAB/PR 30935  
 DENUNCIADO: SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU

I - Considerando a informação de repasse do Município de Foz do Iguaçu à Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida (Poli Ambulatório da Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida), informe a Diretoria de Contas Municipais: a) Se o Sistema SIM/AM ou SIM/PCA é capaz de identificar os repasses efetivados àquela instituição a título de auxílio financeiro, convênio, subvenção social ou outra modalidade de transferência. b) Em sendo possível, relacionar valores, modalidades de transferências, datas e unidade repassadora (Poder Executivo/ Secretarias Municipais/Poder Legislativo). II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 PROCESSO: 427025/05 – TC  
 ORIGEM: CURITIBA - PR

INTERESSADO: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.

I - Com base na Informação nº 001/2006, da 1ª Inspeção de Controle Externo que noticia a revisão da inabilitação de empresas participantes da Concorrência nº 040/2005 – DER/DT, determino o arquivamento do presente feito por perda de objeto. II - Dê-se ciência a parte interessada. III - Publique-se e arquivem-se. GCG, em 20 de março de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

#### EDITAL Nº 005/2006-GCG

**INTERESSADO: NELSON EZEQUIEL DE SOUZA** **PROTOCOLO Nº 521.180/03-TC** -  
 ASSUNTO: **DENÚNCIA**. **Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. Nelson Ezequiel de Souza, ex-prefeito (gestão 01/04) do município de Conselheiro Mairinck - PR, da presente denúncia, que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, acerca do que consta no Parecer nº 2774/05-DATI, de fls. 107/108. Corregedoria Geral, em 17 de fevereiro de 2006. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

## Atos de Gabinetes

### Rafael Iatauro

**Processo nº:** 2817-8/06 - TC  
**Interessado:** ZILDA FURTADO GUIMARÃES  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 142/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 2242/06 e 3708/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 6748/2005, do Prefeito Municipal, publicado no jornal “O Paraná”, de 23/12/05, que aposentou ZILDA FURTADO GUIMARÃES, no cargo de Professora, nível VI, 1ª padrão, determinando seu registro. Gabinete, 15 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

**Processo nº:** 275007/03 - TC  
**Interessado:** VALDIR CRESPI  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 143/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 2106/06 e 3716/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Resoluções ns.0216/2003, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6424, de 24/02/03, na parte que transferiu para a reserva remunerada VALDIR CRESPI, no posto de Soldado e 753/2003, publicada no D.O nº 6475, de 13/05/03, que a retificou, determinando seus registros. Gabinete, 15 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

**Processo nº:** 1361-8/06 - TC  
**Interessado:** ADEMAR PEDRO BOM  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 144/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 1953/06 e 3305/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Resoluções ns. 6019/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7006, de 28/06/05, na parte que transferiu para a reserva remunerada ADEMAR PEDRO BOM, no posto de Cabo e 6837/2005, publicada no D.O nº 7074, de 11/10/05, que a retificou, determinando seus registros. Gabinete, 15 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

**Processo nº:** 1518-1/06 - TC  
**Interessado:** IRENE MUZEKA ROHLING  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 145/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 2215/06 e 3296/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7077/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7109, de 25/11/2005, na parte que aposentou IRENE MUZEKA ROHLING, no cargo de Auditor Fiscal C I, determinando seu registro. Gabinete, 15 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

**Processo nº:** 1665-0/06 - TC  
**Interessado:** JEANNE SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 146/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 1980/06 e 3293/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7099/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7113, de 01/12/2005, na parte que aposentou JEANNE SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, no cargo de Agente Profissional Médico, determinando seu registro. Gabinete, 15 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

**Processo nº:** 9950-5/04 - TC  
**Interessado:** OTONIEL PEREIRA CHUEIRI  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 147/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 12899/05 e 15577/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 3157/2004, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6668, de 13/02/2004, na parte que aposentou OTONIEL PEREIRA CHUEIRI, no cargo de Agente Profissional Médico, determinando seu registro. Gabinete, 15 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

**Processo nº:** 30885-9/05 - TC  
**Interessado:** JANETE FLASMO DE OLIVEIRA  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 148/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 2487/06 e 3714/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.6029/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7006, de 28/06/2005, na parte que aposentou JANETE FLASMO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, nível I – 11, determinando seu registro. Gabinete, 15 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

**Processo nº:** 3301-7/02 - TC  
**Interessado:** CÉLIA MARIA BALDIN PELOSI  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 149/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 1442/06 e 2192/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Resoluções ns .4853/2001, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6134, de 18/12/2001, na parte que aposentou CÉLIA MARIA BALDIN PELOSI, no cargo de Professor,MPP 105 – G 7 - 11, determinando seu registro. Gabinete, 15 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

**Processo nº:** 589-2/06 - TC  
**Interessado:** DELMAR FERREIRA DOS SANTOS  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 150/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 1875/06 e 3353/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.6989/2005, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7096, de 07/11/05, na parte que transferiu para a reserva remunerada DELMAR FERREIRA DOS SANTOS, no posto de Terceiro Sargento, determinando seu registro. Gabinete, 15 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

**Processo nº:** 22174-5/97 - TC  
**Interessado:** JOSÉ CAETANO DE CARVALHO  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 151/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 5217/05 e sem número, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os Decretos ns. 153/1996, do Prefeito Municipal, publicado no jornal “Folha de Campo Largo”, nº 389, de 06/12/96, que aposentou JOSÉ CAETANO DE CARVALHO, no cargo de Vigia, ref. “OP-26”, reticado pelo Decreto nº. 161/04 publicado no mesmo jornal, nº 820, de 17/12/04, determinando seus registros. Gabinete, 16 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

**Processo nº:** 50781-5/04 - TC  
**Interessado:** PEDRO ELIAS SPHAIR  
**Origem:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 152/2006**  
 De acordo com os pareceres ns. 2479/06 e 3729/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto Judiciário nº.442/04, do Presidente do Tribunal de Justiça, publicado no D.J. nº 6754, de 26/11/04, que aposentou PEDRO ELIAS SPHAIR, no cargo de Escrivão do Crime D 11, determinando seu registro. Gabinete, 16 de março de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
 Relator

## Nestor Baptista

*Despacho Nº* 402/06

*Protocolo Nº* 290804/03

*Origem* MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

*Interessado* MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor da **Instrução nº 642/06**, dessa Diretoria, e do **Despacho nº 125/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 404/06

*Protocolo Nº* 162270/03

*Origem* MUNICIPIO DE CAMBIRA

*Interessado* MUNICIPIO DE CAMBIRA

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, e posteriormente pelo MPJTC, para análise da manifestação de fls. 83/198, anexadas ao protocolado.

**Gabinete, em 14 de março de 2006**

**Conselheiro Nestor Baptista**

*Despacho Nº* 405/06

*Protocolo Nº* 193110/04

*Origem* MUNICÍPIO DE MARILUZ

*Interessado* MUNICÍPIO DE MARILUZ

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor da **Instrução nº 429/06**, dessa Diretoria, e do **Parecer nº 1866/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 406/06

*Protocolo Nº* 119102/03

*Origem* MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

*Interessado* MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Instrução nº 2687/05**, dessa Diretoria, e **Parecer nº15473/05**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 10 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 408/06

*Protocolo Nº* 121550/04

*Origem* MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

*Interessado* MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Tendo em vista que a solicitação do Protocolo nº 73610/06, fl.228, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.

**Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo** para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 409/06

*Protocolo Nº* 36044/05

*Origem* MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

*Interessado* MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Tendo em vista que a solicitação do Protocolo nº 73610/06, fl.228, do protocolo nº 121550/04, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.

**Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo** para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 411/06

*Protocolo Nº* 383890/04

*Origem* MUNICÍPIO DE RIO AZUL

*Interessado* MUNICÍPIO DE RIO AZUL

*Assunto* ADMISSÃO DE PESSOAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 1781/06**, dessa Diretoria e **Parecer nº 2705/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Gabinete, em 13 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 412/06

*Protocolo Nº* 173301/03

*Origem* MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

*Interessado* MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT** para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 487/06**, dessa Diretoria, e do **Parecer nº 2317/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Gabinete, em 13 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 413/06

*Protocolo Nº* 428382/05

*Origem* TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*Interessado* ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À

INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ

*Assunto* TOMADA DE CONTAS

**Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo** para unificação de relatoria, tendo em vista a anexação do protocolo nº17710/06, que está distribuído ao Excelentíssimo

Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

*Despacho Nº* 414/06

*Protocolo Nº* 113330/02

*Origem* PATO BRANCO TECNÓPOLE DE PATO BRANCO

*Interessado* PATO BRANCO TECNÓPOLE DE PATO BRANCO

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor do **Parecer nº 2030/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 415/06

*Protocolo Nº* 37053/06

*Origem* MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

*Interessado* MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT** para exame, e, após, conceda-se nova oitiva ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 416/06

*Protocolo Nº* 472453/02

*Origem* TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*Interessado* SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E

COOPERAÇÃO GERAL

*Assunto* IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para sorteio de novo Relator, por tratar-se de impugnação originária de Inspetoria por mim superintendida.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 417/06

*Protocolo Nº* 79631/03

*Origem* MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

*Interessado* MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor do **Parecer nº 2224/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 418/06

*Protocolo Nº* 523949/03

*Origem* APM DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR OLAVO GARCIA

FERREIRA DA SILVA DE LONDRINA

*Interessado* APM DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR OLAVO GARCIA

FERREIRA DA SILVA DE LONDRINA

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor da **Instrução nº 2901/05**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 419/06

*Protocolo Nº* 8964/06

*Origem* MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

*Interessado* MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT** para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1058/06**, dessa

Diretoria, e do **Parecer nº 3415/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho Nº* 420/06

*Protocolo Nº* 409086/05

*Origem* MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

*Interessado* MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

*Assunto* CERTIDÃO LIBERATÓRIA



## Artagão de Mattos Leão

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 227/2006-AML

PROCESSO Nº. 50366-6/04

INTERESSADO: DEOLINDA DEVECHI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível I – 11, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 04 meses e 21 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4482, publicada no Diário Oficial do Estado 6843, de 27 de outubro de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.048,60.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1899/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3349/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 228/2006-AML

PROCESSO Nº. 49935-9/04

INTERESSADO: LUIZA RIBEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 03 meses e 20 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4346, publicada no Diário Oficial do Estado 6829, de 07 de outubro de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.310,75.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1900/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3346/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 229/2006-AML

PROCESSO Nº. 1218-2/06

INTERESSADO: MARIA CANDIDA DALUM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada no ISEP, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar de Saúde, LF - 01.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7078, publicada no Diário Oficial do Estado 7109, de 25 de novembro de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 760,67.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1882/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3402/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 230/2006-AML

PROCESSO Nº. 1901-2/06

INTERESSADO: ARACI BEZERRA DA COSTA PEREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, nível II, 11, LF - 01.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7143, publicada no Diário Oficial do Estado 7114, de 02 de dezembro de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 2.928,20.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1956/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3356/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 231/2006-AML

PROCESSO Nº. 20767-6/04

INTERESSADO: ESTER REBELO DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada no ISEP, no cargo de Agente de Apoio/ Auxiliar de Saúde, LF - 01.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 3345, retificada pela Resolução nº. 4708, publicada no Diário Oficial do Estado 6870, de 09 de dezembro de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 427,74.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13755/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16232/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 232/2006-AML

PROCESSO Nº. 14085-0/02

INTERESSADO: MARIA LUIZA VICENTE ENGELHARDT

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, G7, 11, LF - 02.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5072, retificada pela Resolução nº. 3062, publicada no Diário Oficial do Estado 6662, de 05 de fevereiro de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 928,85.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 971/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1608/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 233/2006-AML

PROCESSO Nº. 48958-6/05

INTERESSADO: INEZ MARIA VIEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, nível N, 11, LF - 01.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6876, publicada no Diário Oficial do Estado 7986, de 21 de outubro de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.622,95.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1424/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3651/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 234/2006-AML

PROCESSO Nº. 3038-5/06

INTERESSADO: MARIA LUCILA LEME BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF - 01.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7230, publicada no Diário Oficial do Estado 7130, de 26 de dezembro de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais a 25/30 avos de R\$ 445,64.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2027/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3739/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 235/2006-AML

PROCESSO Nº. 24297-1/05

INTERESSADO: MARIA IVONE GUIRALDELI BORGES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, nível I – 11, LF - 01.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5436, publicada no Diário Oficial do Estado 6951, de 08 de abril de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.090,54.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2034/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3725/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

*Despacho Nº.* 445/06  
*Protocolo Nº.* 261514/04  
**Origem** MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**Interessado** JOÃO MANOEL DA COSTA  
**Assunto** APOSENTADORIA  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 2123/06**, dessa Diretoria e **Parecer nº 3419/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº.* 446/06  
*Protocolo Nº.* 120183/05  
**Origem** MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
**Interessado** MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
**Assunto** ADMISSÃO DE PESSOAL  
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC para manifestação.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº.* 447/06  
*Protocolo Nº.* 87948/06  
**Entidade** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**Interessado** MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
**Assunto** ALERTA  
Encaminhe-se ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC**, para manifestação.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº.* 448/2006  
*Protocolo Nº.* 1725/01  
**Origem** MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
**Interessado** MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
**Assunto** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA ao DECOM e à FUNDEPAR**, a fim de que manifestem-se quanto ao teor da **Instrução nº1572/03**, fls. 79 e 80, dessa Diretoria e do **Requerimento nº 30/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº.* 449/06  
*Protocolo Nº.* 14717/05  
**Origem** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**Interessado** IZIDORO MARGERIDO BASTOS  
**Assunto** APOSENTADORIA  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor do **Parecer nº 2323/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 506/06  
*Protocolo Nº* 166309/04  
**Origem** ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**Interessado** ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**Assunto** PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
Tendo em vista que a solicitação do Protocolo nº 103584/06, fl.814, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.  
**Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo** para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno desta Casa.  
Publique-se no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
Gabinete, em 20 de março de 2006.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

*Despacho Nº.* 515/06  
*Protocolo Nº.* 171158/01  
**Origem** AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ  
**Interessado** AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ  
**Assunto** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Examinado o teor dos protocolos n's 99636/02 e 105447/06, **defiro a prorrogação** de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT** para que siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 20 de março de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**









**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 294/2006-AML**  
 PROCESSO Nº. 41832/92  
 INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA SCHRAMM JORGE  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 I – DO RELATÓRIO  
 Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora acima indicada, lotada no Município de Curitiba, no cargo de orientador educacional. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 2324/92, devidamente publicada. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 11617/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 49v., na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
 II – DA DECISÃO  
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, em 16 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 295/2006-AML**  
 PROCESSO Nº. 20593-9/03  
 INTERESSADO: VEBER ZAPAROLLI  
 ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS  
 I – DO RELATÓRIO  
 Versa o presente expediente sobre revisão de proventos do servidor, acima indicado, inativado no cargo de Técnico Assistente de Engenharia do Município de Londrina. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 101/03, devidamente publicado. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6304/2003 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 39v., na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
 II – DA DECISÃO  
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, em 16 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 - Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº 15140-4/00  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
 INTERESSADO: IRENE TRAVENSOLI PORTELLA  
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
 Considerando o disposto no art. 477, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:  
 I – deixo de conhecer do presente recurso de revista, por intempestivo, conforme informação de fls. 121.  
 II – encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins. Cumpra-se.  
 Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

PROCESSO Nº 8888-0/06  
 ORIGEM: MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
 ASSUNTO: CONSULTA  
 I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos no art. 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 II – Encaminhe-se à Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, posterior, remessa à Diretoria Jurídica e Ministério Público, se for o caso. Cumpra-se.  
 Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

PROCESSO Nº 7685-0/00  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
 REFERÊNCIA: PROTOCOLO Nº 5947-2/06  
 Considerando o disposto no art. 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:  
 I – conheço do presente recurso de revista, por tempestivo, tendo em vista informação de fls. 356;  
 II – para fins do § 2º do mesmo dispositivo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo. Cumpra-se.  
 Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

PROCESSO Nº 19193-4/02  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
 INTERESSADOS: TERESINHA DE FÁTIMA SANCHES  
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA (PROTOCOLO Nº 8263-6/06)  
 Considerando o disposto no art. 387, inciso I, c/c o 477, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:  
 I – conheço do recurso de revista, objeto do protocolo nº 8263-6/06, por tempestivo, tendo em vista informação de fls. 251;  
 II – para fins do § 2º do art. 477, do mesmo dispositivo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo. Cumpra-se.  
 Gabinete, em 16 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

PROCESSO Nº 14242-2/03  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA  
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
 REFERÊNCIA: PROTOCOLO Nº 9954-7/06  
 Considerando o disposto no art. 387, inciso I, c/c o 477, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:  
 I – deixo de conhecer o recurso de revista objeto do protocolo nº 9954-7/06, por intempestivo, conforme informação de fls. 16.  
 II – Encaminhe-se á Diretoria de Execuções para os devidos fins. Gabinete, em 17 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

PROCESSO Nº 11205-1/03  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 REFERÊNCIA: PROTOCOLO Nº 8135-4/06 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)  
 I - Concedo a prorrogação do prazo solicitado no protocolo nº 8135-4/06, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar desta data, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno.  
 II – Ciência ao requerente. Gabinete, em 17 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

PROCESSO Nº 12393-0/05  
 ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO  
 ASSUNTO: PEDIDO DE CÓPIA DOS AUTOS  
 Considerando o disposto no art. 360, da Lei nº 113/05, DEFIRO, o pedido constante no protocolo nº 8415-9/06, fls. 29, com ônus ao requerente, nos termos do art. 363 do mesmo dispositivo legal. Gabinete, em 21 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

PROCESSO Nº 32456-0/05  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 INTERESSADO: MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS  
 ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTERNA  
 REFERÊNCIA: PROTOCOLO Nº 4011-9/06 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)  
 I - Concedo a prorrogação do prazo solicitado no protocolo nº 4011-9/06, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da data desta data , nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno.  
 II – Ciência ao requerente. Gabinete, em 21 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

PROCESSO Nº 5855-2/05  
 ORIGEM: MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
 ASSUNTO: CONSULTA  
 I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos no art. 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 II – Encaminhe-se à Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, posterior, remessa à Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal. Cumpra-se.  
 Gabinete, em 21 de março de 2006.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
 Conselheiro

## Henrique Naigeboren

Processo nº : 15904-0/03  
 Origem : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE  
 Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE  
 Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 Despacho nº: 268/06  
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência ao Sr. Luis Raimundo Corti, para que o mesmo efetue o recolhimento da aplicação financeira que deixou de ser realizada, conforme constante da Instrução nº 4202/05 da DAT e Parecer Ministerial nº 14389/05.  
 II – Prazo de 15 dias;  
 III – À DEX para cálculo do valor atualizado;  
 III – Posteriormente à DAT para as demais providências.  
 É o despacho.  
 Gabinete, em 10 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 17637-8/03  
 Origem : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
 Interessado : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
 Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 Despacho nº: 271/06  
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 2777/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 339/06 da DAT;  
 II – Prazo de 15 dias;  
 III – À DAT para as devidas providências.  
 É o despacho.  
 Gabinete, em 13 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 131258/97  
 Origem : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
 Interessado : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
 Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
 Despacho nº: 272/06  
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 3014/06 do Ministério Público junto

a este Tribunal, para notificação do Sr. Ivan Carlos Beligni, Prefeito Municipal na gestão 1997/2000, para que o mesmo manifeste-se acerca dos fatos narrados pelo seu antecessor, Sr. Osvaldo Augusto Zardo, conforme o contido na Instrução nº 546/06 da DAT;  
 II – Prazo de 15 dias;  
 III – À DAT para as devidas providências.  
 É o despacho.  
 Gabinete, em 13 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 17954-3/02**  
**Origem : MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**Despacho nº: 274/06**  
 I – À DP para desanexar do presente, renumerar e anexar ao Processo 17957-8/02, os documentos constantes as fls. 206 a 211;  
 II – Após atualização de valores, em diligência ao Município para que se manifeste acerca do contido na Instrução nº 5046/05 da DAT e no Parecer Ministerial nº 15537/05, bem como para recolhimento pelo Sr. Luiz de Farias, dos valores que deixaram de ser auferidos em razão da não aplicação financeira dos recursos do convênio no período de 09/08/2001 a 09/10/2001, devidamente atualizados;  
 III – À DEX para atualização dos valores;  
 IV – Prazo de 15 dias;  
 V – À DAT para as demais providências.  
 Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 17955-1/02**  
**Origem : MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**Despacho nº: 276/06**  
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para que se manifeste acerca do contido na Instrução nº 2147/05 da DAT e no Parecer Ministerial nº 15400/05, bem como para recolhimento pelo Sr. Luiz de Farias, dos valores que deixaram de ser auferidos em razão da não aplicação financeira dos recursos do convênio no período de 30/07/2001 a 09/08/2002, devidamente atualizados;  
 II – À DEX para atualização dos valores;  
 III – Prazo de 15 dias;  
 IV – À DAT para as demais providências.  
 Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 17956-0/02**  
**Origem : MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**Despacho nº: 277/06**  
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para que se manifeste acerca do contido na Instrução nº 4186/05 da DAT e no Parecer Ministerial nº 15716/05, bem como para recolhimento pelo Sr. Luiz de Farias, dos valores que deixaram de ser auferidos em razão da não aplicação financeira dos recursos do convênio no período de 14/03/2001 a 08/11/2001, devidamente atualizados;  
 II – À DEX para atualização dos valores;  
 III – Prazo de 15 dias;  
 IV – À DAT para as demais providências.  
 Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 44347-3/03**  
**Origem : MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**Despacho nº: 278/06**  
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para que seja notificado o Sr. Cláudio Vilas Boas Furini, acerca do contido na Instrução nº 4156/05 da DAT e no Parecer Ministerial nº 15526/05;  
 II – Prazo de 15 dias;  
 III – À DAT para as demais providências.  
 Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 19111-7/04**  
**Origem : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**  
**Despacho nº: 279/06**  
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº /06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº ;  
 II – Prazo de 15 dias;  
 III – À DAT para as devidas providências.  
 É o Despacho  
 Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 5372-0/05**  
**Origem : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**  
**Despacho nº: 280/06**  
 I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 2562/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1013/06 da DAT;

II – Prazo de 15 dias;  
III – À DAT para as devidas providências.  
É o Despacho

Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 23677-0/03**  
**Origem : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**  
**Despacho nº: 281/06**

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 2721/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 523/06 da DAT;  
II – Prazo de 15 dias;  
III – À DAT para as devidas providências.  
É o Despacho  
Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 15985-6/03**  
**Origem : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**Despacho nº: 282/06**

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 2470/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 536/06 da DAT;  
II – Prazo de 15 dias;  
III – À DAT para as devidas providências.  
É o Despacho  
Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 24836-0/03**  
**Origem : MUNICÍPIO DE MARUMBI**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE MARUMBI**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**Despacho nº: 283/06**

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 2906/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 751/06 da DAT;  
II – Prazo de 15 dias;  
III – À DAT para as devidas providências.  
É o Despacho  
Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 159678/03**  
**Origem : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**Despacho nº: 284/06**

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 2655/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 517/06 da DAT;  
II – Prazo de 15 dias;  
III – À DAT para as devidas providências.  
É o Despacho  
Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 11733-9/03**  
**Origem : MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**  
**Despacho nº: 285/06**

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 2477/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 765/06 da DAT;  
II – Prazo de 15 dias;  
III – À DAT para as devidas providências.  
É o Despacho  
Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 18068-2/05**  
**Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA**  
**Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**  
**Despacho nº: 286/06**

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 2611/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1116/06 da DAT;  
II – Prazo de 15 dias;  
III – À DAT para as devidas providências.  
É o Despacho  
Gabinete, em 14 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 56244-8/03**  
**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**  
**Interessado : ODILAIR FERREIRA DE GOUVEIA**  
**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**  
**Despacho nº: 287/06**

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1763/06-DIJUR, opinou por diligência à origem para complementação da instrução, posição acompanhada pelo Ministério Público, conforme Parecer nº 2722/06.  
II – Acolho o posicionamento acima e fixo o prazo de 15 dias para o seu atendimento;  
III – À DIJUR para as devidas providências.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 25099-0/05-TC**  
**Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**Interessado : LEONOR DE OLIVEIRA**  
**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**  
**Despacho nº: 288/06**

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1763/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro e o Ministério Público, conforme Parecer de fls.51, opinou por retorno à origem para esclarecimento quanto a inclusão da filha Cláudia de Oliveira entre os beneficiários.  
II – Acolho o posicionamento do MPJTC e fixo o prazo de 15 dias para o seu atendimento;  
III – À DIJUR para as devidas providências.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 31759-8/02-TC**  
**Origem : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**Interessado : MARIA APARECIDA GONÇALVES**  
**Assunto : PENSÃO MUNICIPAL**  
**Despacho nº: 289/06**

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13553/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro e o Ministério Público, conforme Parecer nº 39/06 opinou pela retificação do ato, por se tratar de benefício temporário.  
II – Acolho o posicionamento do MPJTC e fixo o prazo de 15 dias para o seu atendimento;  
III – À DIJUR para as devidas providências.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 3287-6/06-TC**  
**Origem : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**Interessado : ZULMA ALVES RIBEIRO VICENTIM**  
**Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Despacho nº: 290/06**

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2071/06-DATJ, opinou por diligência à origem, posição acompanhada pelo Ministério Público, conforme Parecer nº 3390/06;  
II – Acolho os posicionamentos acima e fixo o prazo de 15 dias para o seu atendimento;  
III – À DIJUR para as devidas providências.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 6422/06-TC**  
**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**Interessado : MARGARIDA SAEKO MIYAKE MISSE**  
**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Despacho nº: 293/06**

I - A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1925/06-DIJUR, opina por diligência à origem para adequação das parcelas referente a representação de gabinete e função gratificada, em conformidade com o que prescreve a Resolução nº 3877/05-TC.  
II – Acolho o posicionamento acima;  
III – À DIJUR para os devidos fins.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 235428/05-TC**  
**Origem : UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**  
**Interessado : UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**  
**Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO**  
**Despacho nº: 294/06**

I - A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13700/05-DATJ, opina por diligência à origem para esclarecimentos quanto a realização de teste seletivo para a contratação de docentes, posicionamento acompanhado pelo MPJTC, conforme Despacho nº 117/06;  
II – Acolho o posicionamento acima;  
III – À DIJUR para os devidos fins.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº :18331-5/03**  
**Origem : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**Despacho nº : 295/06**

I – Acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº 8137-0/06, anexo ao presente;  
II – Prazo de 15 dias;  
III – À DAT para controle e posterior análise da documentação.  
É o despacho.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº :7997-0/06**  
**Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Assunto : PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO**  
**Despacho nº : 296/06**

I – Acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo em epígrafe;  
II – Prazo de 15 dias;  
III – À DIJUR para controle e posterior análise da documentação.  
É o despacho.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 21960-7/04-TC**  
**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**Interessado : ROSI MARI BOSZCZOVSKI MICHELOTTO**  
**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Despacho nº: 297/06**

I - A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1393/06-DIJUR, opina por diligência à origem para edição de ato revisional, posicionamento acompanhado pelo MPJTC, conforme Parecer nº 3221/06;  
II – Acolho o posicionamento acima;  
III – À DIJUR para os devidos fins.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 1615-3/06-TC**  
**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**Interessado : SCHEILA MARIE FERREIRA**  
**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Despacho nº: 298/06**

I – O Ministério Público, através do Parecer nº 3380/06, opinou por diligência à origem para esclarecimentos e retificação do cálculo e do ato aposentatório para constar o valor correto;  
II – Acolho o posicionamento acima para manifestação do Paranaprevidência;  
III – À DIJUR para os devidos fins.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 1903-9/06-TC**  
**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**Interessado : BENTA GOMES DE LIMA**  
**Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Despacho nº: 299/06**

I – O Ministério Público, através do Parecer nº 3376/06, opinou por diligência à origem para juntada da certidão da média de aulas extras;  
II – Acolho o posicionamento e fixo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento;  
III – À DIJUR para os devidos fins.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº :15398-6/02**  
**Origem : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**Despacho nº : 300/06**

I – Acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº 8139-7/06, anexo ao presente;  
II – Prazo de 15 dias;  
III – À DAT para controle e posterior análise da documentação.  
É o despacho.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 3211-9/00**  
**Origem : MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**Interessado : MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**Despacho nº : 301/06**

I – Acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº 8711-5/06, anexo ao presente;  
II – Prazo de 15 dias;  
III – À DAT para controle e posterior análise da documentação.  
É o despacho.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**PROTOCOLO : 420810/05**  
**INTERESSADO : JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO : N.º 303**  
**DESPACHO**

**I** - Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. José Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal de Toledo objetivando reforma da decisão exarada mediante a Resolução n.º 7.193/05, que determinou o arquivamento de processo referente ao enquadramento de servidores do Município de Toledo, conforme previsão do art. 19, do ADCT, da CF/88.

**II** - O processo já se encontra instruído em parte, embora não tenha passado previamente pelo crivo do Relator para juízo de admissibilidade.

**III** – O recurso interposto em 20/10/05, de decisão publicada em 28/10/05, é tempestivo, por isso dele conheço.

**IV** - À Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator, nos termos do art. 485, do Regimento interno..

É o despacho.  
Gabinete, 15 de março de 2006  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro.**

Processo nº : 15400-1/02

Origem : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
Interessado : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Despacho nº : 304/06

I – Acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº 8140-0/06, anexo ao presente;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para controle e posterior análise da documentação.  
É o despacho.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 18142-5/05

Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
Despacho nº: 305/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 3538/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1274/06;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 26249-2/05

Origem : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO VISUAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO VISUAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
Despacho nº: 306/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 3367/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 1355/06;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Processo nº : 387410/04-TC**

**Origem : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**Interessado : ANTONIO TRAVAS ROSS**  
**Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS**  
**Despacho nº: 307/06**

I - A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1393/06-DIJUR, opina por diligência à origem para retificação dos cálculos dos proventos, posicionamento acompanhado pelo MPJTC, conforme Parecer nº 2565/06;

II – Acolho o posicionamento acima;

III – À DIJUR para os devidos fins.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 8342-0/06-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 242/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº AL 85/06 com base no previsto no artigo 59, §1º, V da Lei Complementar nº 101/00.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 14 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6371-2/06-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 250/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 32/06-DCM com base no previsto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 481/2006, manifesta pela expedição do alerta.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6370-4/06-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 251/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 38/06-DCM com base no previsto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 549/2006, manifesta pela expedição do alerta.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 8347-0/06-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 252/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 58/06-DCM com base no previsto no artigo 59, §1º, II da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 789/2006, manifesta pela expedição do alerta.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6367-4/06-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 253/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 33/06 com base no previsto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 536/2006, manifesta pela expedição do alerta.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6360-7/06-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO RICO**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 254/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 30/06 com base no previsto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 528/2006, manifesta pela expedição do alerta.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 15 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6562-6/06-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 255/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 43/06-DCM com base no previsto no artigo 59, §1º, V da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 93/2006, manifesta pela expedição do alerta.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 8663-1/06-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 256/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 61/06-DCM com base no previsto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 829/2006, manifesta pela expedição do alerta.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 50533-6/05-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 257/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 60/06-DCM com base no previsto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 3504/2005, manifesta pela expedição do alerta.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 6369-0/06-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 258/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 39/06-DCM com base no previsto no artigo 59, III e §1º, III da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 549/2006, manifesta pela expedição do alerta.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 8578-3/06-TC**

**Interessado: MUNICÍPIO DE JAPURÁ**  
**Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Assunto: ALERTA**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 259/2006**

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 62/06-DCM com base no previsto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 831/2006, manifesta pela expedição do alerta.

Decido pela expedição de alerta na forma preconizada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno, razão pela qual encaminhe-se à DCM para as providências necessárias.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 43483-8/05-TC**

**Interessado: INÊS BALDISSERA PRIMON**  
**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 260/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6764, publicada no D.O.E. nº 7069, datado de 27.09.2005, no cargo de Agente de Apoio/ auxiliar operacional, LF-01 do SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1805/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer Nº 2717/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 1523-8/06-TC**

**Interessado: EIZAIRA DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 261/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7008, publicada no D.O.E. nº 7097, datado de 08.11.2005, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 do SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1759/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 3369/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 34164-3/05-TC**

**Interessado: ERONI DE OLIVEIRA BAGIO**  
**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 262/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6160, publicada no D.O.E. nº 7012, datado de 06.07.2005, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01 do SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11391/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 12787/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo n° 1231-0/06-TC**

**Interessado:** NEUZA DONINI

**Origem:** PARANAPREVIEDÊNCIA

**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n° 263/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução n° 7160, publicada no D.O.E. n° 7114, datado de 02.12.2005, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 do SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n° 1767/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer n° 3409/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n° 651-1/06-TC**

**Interessado:** IRENE ANDRADE DA COSTA

**Origem:** PARANAPREVIEDÊNCIA

**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n° 264/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução n° 7077, publicada no D.O.E. n° 7109, datado de 25.11.2005, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Administrativo, LF-01 do SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n° 1804/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer n° 3411/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n° 26022-4/04-TC**

**Interessado:** BRUNILDA GRABOWSKI

**Origem:** PARANAPREVIEDÊNCIA

**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n° 265/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário n° 14212/05, publicado no D.O.E. n° 6732, datado de 19/05/04, por ser credora de alimentos do servidor José Romildo Grabowski.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n° 433/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer n° 2874/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n° 460991/04-TC**

**Interessado:** CECÍLIA DE PAULA RIBEIRO

**Origem:** PARANAPREVIEDÊNCIA

**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n° 266/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário n° 15531/04, publicado no D.O.E. n° 6852, datado de 11/11/04, em razão do falecimento do servidor João Brazílio Ribeiro A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n° 1395/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer de fls.28.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n° 503520/05-TC**

**Interessado:** VILMA DO ROCIO PIRES DA ROCHA SANTOS

**Origem:** PARANAPREVIEDÊNCIA

**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n° 267/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário n° 61064/05, publicado no D.O.E. n° 7086, datado de 21/10/05, retificado pelo Ato de fls.43, publicado no D.O.E. n° 7116, datado de 06.12.05, em razão do falecimento do servidor Josauro Rocha Wending. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n° 460/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer n° 3056/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n° 31707-6/05-TC**

**Interessado:** MARISE DO ROCIO BORTOLIN

**Origem:** PARANAPREVIEDÊNCIA

**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n° 268/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através

do Ato de Benefício Previdenciário n° 60760/05, publicado no D.O.E. n° 7009, datado de 01/07/05, em razão do falecimento do servidor Alcídio Bortolin.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n° 11185/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer n° 12782/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n° 35892-9/05-TC**

**Interessado:** JOSÉ MARREIRO

**Origem:** PARANAPREVIEDÊNCIA

**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n° 269/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário n° 17471/05, publicado no D.O.E. n° 7031, datado de 02/08/05, em razão do falecimento da servidora Luzia Kuchinier.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n° 11656/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer n° 13113/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n° 30916-2/05-TC**

**Interessado:** RUBIÃO RAMON BELLER

**Origem:** PARANAPREVIEDÊNCIA

**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática n° 270/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário n° 60776/05, publicado no D.O.E. n° 7010, datado de 04/07/05, em razão do falecimento da servidora Mario do Carmo Siqueira.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n° 2261/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer n° 3738/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

## Secretaria da Auditoria

**Processo n.º:** 432134/05

**Assunto:** PENSÃO

**Entidade:** PARANAPREVIEDÊNCIA

**Interessado:** WALDEBURG BORNHOLDT GOUVÊA

**Despacho n.º** : 189/06

**Decisão Singular**

**(Julgamento Monocrático)**

Ementa: Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão singular nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de pensão por morte concedida à senhora Waldeburg Bornhold Gouvêa, viúva do servidor estadual senhor Celso Pio Gouvêa.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 31) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 32) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 14 de março de 2006.

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Auditor Relator

**Protocolo: 141128/04**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

**Interessado: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**Despacho n.º** : 188/06

**Despacho**

Ementa: Prestação de contas de Fundo Previdenciário. Pedido de prazo para juntada de documentos relativos a cálculo atuarial. Deferimento.

Na presente data, encontrando-se os autos conclusos para julgamento (fls. 138 e 139), compareceu a meu gabinete o senhor Ademar Gonçalves de Oliveira, responsável pela gestão do Fundo de Previdência do Município de Peabiru no exercício de 2003, e solicitou o prazo de 30 dias para juntada de documentos relativos ao cálculo atuarial do Fundo de Previdência (fls. 140 e 141). Informa que está providenciando o refazimento do documento.

A ausência da documentação determina a irregularidade formal das contas, ante a impossibilidade de análise técnica previdenciária, conforme destacado pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público (fls. 128 a 129 e 131 a 132).

Não havendo qualquer evidência material de irregularidade até o presente momento, tendo em vista a busca da verdade real, nos termos do art. 51 do Regimento Interno, concedo o prazo requerido.

Aguarde-se o prazo de 30 dias. Juntados os documentos, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para análise do mérito. Caso contrário, inclua-se em pauta.

Curitiba, 14 de março de 2006.

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Auditor Relator

**Processo n.º:** 444256/05

**Assunto:** PENSÃO

**Origem:** MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

**Interessado:** ALCEU SILVA E LIMA

**Despacho n.º** : 191/06

**Despacho**

**(Intimação)**

Ementa: Intimação do interessado e do Município para que apresentem fundamentos legais para parcelas da remuneração da servidora que instituiu a pensão, forneçam documentos e prestem esclarecimentos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à intimação do interessado e do Município a fim de que:

1) apresentem os fundamentos legais para as seguintes parcelas da remuneração da servidora falecida:

a) “promoção diagonal de 15%”;

b) “gratificação especial de 30%”;

c) apresentem os autos do processo de admissão da servidora e a certidão do INSS comprobatória de tempo de serviço prestado sob o regime da CLT; e 2) esclareçam se os filhos da servidora falecida são maiores.

Curitiba, 14 de março de 2006.

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Auditor Relator

**Processo n.º:** 133153/05

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2004**

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS**

**Responsável: Sebastião Nelson Andrade**

**Proposta de Voto n.º** : 73/06

Ementa: Prestação de Contas anual. Fixação dos subsídios dos vereadores fora do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município. Subsídios fixados na legislação anterior e antes das eleições. Respeitados os limites estabelecidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Falha que enseja ressalva, mas não a irregularidade das contas. Contas regulares com ressalva.

**Relatório**

Trata-se da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Rebouças referente ao exercício de 2004, de responsabilidade do senhor Sebastião Nelson de Andrade. A Diretoria de Contas Municipais manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas. Registra que o ato de fixação dos subsídios dos vereadores não respeitou o prazo fixado na Lei Orgânica do Município.

O Ministério Público, tendo em vista a intempestividade da fixação dos subsídios dos agentes políticos, manifesta-se pela irregularidade das presentes contas.

**Proposta de Julgamento**

A matéria já se encontra pacificada neste Tribunal. Quando a única falha na fixação dos subsídios dos vereadores é o descumprimento do prazo definido na Lei Orgânica do Município, desde de que respeitada a anterioridade de legislação e às eleições e observados todos os limites estabelecidos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, o fato determina apenas a ressalva nas contas. É o que determina o Provimento n.º 56/2005, em seu anexo I, item 11.

Assim, peço vênha ao Ministério Público e, acompanhando a manifestação da Diretoria de Contas Municipais, proponho que o Tribunal, nos termos do art. 16, II, e 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares com ressalva as presentes contas, expeça a quitação ao responsável e determine à Câmara Municipal de Rebouças que, ao fixar os subsídios de seus vereadores, observe o prazo definido pela Lei Orgânica do Município.**

Curitiba, 14 de março de 2006.

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Auditor Relator

**PROTOCOLO N.º:** 1999/05

**INTERESSADO** : DEISE SFEIR

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de comprovação de adiantamento da UNESPAR – Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, para atender despesas com ressarcimento de alimentação e pousada, nos meses novembro e dezembro de 2002, no valor de R\$ 1.500,00.

Pela Resolução n° 9930/2005, de f. 83, foi imposta multa à responsável pelo adiantamento, Deise Sfeir, em função do atraso na prestação de contas.

Consta de f. 87/88, comprovante de recolhimento da multa imposta, e, de f. 90, instrução da Diretoria de Execuções, que aponta estar correto o valor recorrido.

**É o relatório.**

2. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento do valor a que se refere a Resolução n° 9930/2005, de f. 83, conforme guia de f. 88, e a manifestação favorável da Diretoria de Execuções (f. 90), remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de Deise Sfeir, com a conseqüente baixa de responsabilidade, nos termos dos arts. 16, XIV e 514 do Regimento Interno.

3. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de março de 2005.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO N °** : 12086/04

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 178/06

Especa-se ofício à origem, para diligências complementares, conforme sugerido no Parecer de fls. 153, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 14 de março de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor Relator

**PROCESSO N °** : 256509/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE COLOMBO

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE COLOMBO

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 200/06

Vistos e examinados.

1. Trata-se de admissão da servidora Ivanete dos Santos Carvalho Guedes, que teve seu registro negado por esta Corte, através da Resolução n° 43311/2004, de 08.06.2004.

No curso da execução desse julgado, a Diretoria Jurídica juntou aos autos as informações de f. 42/53, seguidas de nova conclusão.

**É o relatório.**

2. Face ao que foi noticiado pela Diretoria Jurídica a f. 42, no sentido de que a presente admissão é objeto de outro protocolo, nº 9836-8/05, do mesmo concurso público, e em acolhimento à manifestação dessa mesma Diretoria, de f. 53, determina-se:

- a) o sobrestamento desses autos, até a decisão definitiva no processo nº 9836-8/05, nos termos do art. 427 de Regimento Interno;
- b) o apensamento destes autos aos referido na alínea anterior, a fim de se evitar decisões conflitantes e propiciar, se for o caso, a revisão de ofício da decisão proferida neste processo.

Após a comunicação a que se refere o *caput* do artigo citado, publique-se e intime-se.

Gabinete, 16 de março de 2006.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

**PROCESSO N ° : 16706/06**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 158/06**

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de cargo de Professor Regente, por concurso público aberto pelo Edital nº 031/2004, do Município de Iporã.  
 Pelo parecer de f. 14, requer a Diretoria Jurídica o sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 42123-6/04, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.

O parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, de f. 16/17, é pelo apensamento aos autos referidos, nos termos do art. 427 do Regimento Interno, constando dessa mesma manifestação a advertência prevista no art. 4º do Provimento nº 47/02, que impede a remessa dos autos de admissão de pessoal para intimação da autoridade administrativa.  
 É o relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso da douda Procuradoria, a fim de se evitar a procrastinação no trâmite do processo originário, que poderia resultar de novas diligências que eventualmente tenham que ser feitas neste processo, afigura-se como de maior conveniência o **sobrestamento** desse último, ao invés do apensamento sugerido, **até a decisão definitiva nos autos nº 42123-6/04**, que se encontram em poder da Diretoria Jurídica, desde 09.03.2006, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se.

Gabinete, 10 de março de 2006.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

**PROCESSO N ° : 33619/06**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 165/06**

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de cargo de Técnico em Radiologia, por concurso público aberto pelo Edital nº 02/2005, do Município em epígrafe.

Pelo parecer de f. 12, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 48569-6/05, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.  
 É o relatório.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº 48569-6/05**, que se encontram no Ministério Público junto a este Tribunal, desde 09.03.2006, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se.

Gabinete, 10 de março de 2006.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

**PROCESSO N ° : 33635/06**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 164/06**

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por concurso público aberto pelo Edital nº 02/2005, do Município em epígrafe.

Pelo parecer de f. 71, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 48569-6/05, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.  
 É o relatório.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº 48569-6/05**, que se encontram no Ministério Público junto a este Tribunal, desde 09.03.2006, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se.

Gabinete, 10 de março de 2006.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

**PROCESSO N ° : 33643/06**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 166/06**

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por concurso público aberto pelo Edital nº 02/2005, do Município em epígrafe.

Pelo parecer de f. 122, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 48569-6/05, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.  
 É o relatório.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº 48569-6/05**, que se encontram no Ministério Público junto a este Tribunal, desde 09.03.2006, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se.

Gabinete, 10 de março de 2006.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

**PROCESSO N ° : 36146/06**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO : 163/06**

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de cargo de Zelador, por concurso público aberto pelo Edital nº 012/2002, do Município de Iporã.

Pelo parecer de f. 14, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 18764-4/05, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.  
 É o relatório.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº 18764-4/05**, que se encontram no Ministério Público junto a este Tribunal, desde 17.02.2006, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se.

Gabinete, 10 de março de 2006.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

**PROCESSO N ° : 85902/06**

**ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**  
**ASSUNTO : ALERTA**  
**DESPACHO : 184/06**

Intime-se o Sr. Prefeito, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido na Instrução nº 849/2006, da DCM.

Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2006.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

**PROCESSO N ° : 17160-4/96**

**INTERESSADO : DANUSIA KONFIDERA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.**

1. Trata o presente processo de Aposentadoria da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos, do Município de Curitiba, com base no artigo 40, § 4º da Constituição Federal a época da aposentadoria, através da Portaria nº 3791/1993, publicada em 18.11.1993, de f.09, retificada pela Portaria nº 07/2005, publicada em 18.01.2005, de f. 25.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1508/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2193/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.  
 Tribunal de Contas, em 14 de março de 2006.

**Auditor Caio Marcio Nogueira Soares**  
 Relator

**PROCESSO N ° : 2327-5/02**

**INTERESSADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.**

1. Trata o presente processo de Aposentadoria do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista, do Município de Curitiba, com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, através da Portaria nº 101/2001, publicada em 17.07.2001, de f. 028.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13687/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16203/05, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.  
 Tribunal de Contas, em 14 de março de 2006.

**Auditor Caio Marcio Nogueira Soares**  
 Relator

**PROCESSO N ° : 277546/05**

**ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO**  
**INTERESSADO : SEBASTIANA RODRIGUES SANTOS**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 179/06**

Remetam-se os autos à origem, para o cumprimento das diligências a que se refere a Diretoria Jurídica, no parecer de fls. 31, com prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete, 14 de março de 2006.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

**PROCESSO N ° : 3051-8/05**

**INTERESSADO : MARIA IZILDA WEBER**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.**

1. Trata o presente processo de Aposentadoria da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” e § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 3º e § 2º da Emenda Constitucional 41/03, através da Resolução de Aposentadoria nº 4567/2004, publicada em 23.11.2005, de f. 079.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1370/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2118/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.  
 Tribunal de Contas, em 14 de março de 2006.

**Auditor Caio Marcio Nogueira Soares**  
 Relator

**PROCESSO N ° : 415752/05**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : OSWALDINA GONÇALVES JOVTEI**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 183/06**

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência, para juntada de parecer jurídico e inclusão nos proventos da média de aulas extraordinárias, conforme pareceres de f. 114 e 115/116.

Gabinete, 14 de março de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

**PROCESSO N ° : 47269-4/03**

**INTERESSADO : GEMA DEMITO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.**

1. Trata o presente processo de Aposentadoria da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, da Secretaria de Estado da Educação, com base no artigo 8º, inciso I, II e III, alíneas “a” e “b” e § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, através da Resolução de Aposentadoria nº 1945/2003, publicada em 05.09.2003, de f.30.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1388/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2364/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.  
 Tribunal de Contas, em 14 de março de 2006.

**Auditor Caio Marcio Nogueira Soares**  
 Relator

**PROCESSO N ° : 48861-6/04**

**INTERESSADO : TERESINHA JOSI LAZZAROTTO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.**

1. Trata o presente processo de Aposentadoria da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, do Município de Colombo, com base no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, através da Portaria nº 043/2003, publicada em 18.06.2003, de f. 16/17.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1345/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2242/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.  
 Tribunal de Contas, em 14 de março de 2006.

**Auditor Caio Marcio Nogueira Soares**  
 Relator

**PROCESSO N ° : 51250-5/03**

**INTERESSADO : MARGARIDA LOURDES DE MORAES**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº.**

1. Trata o presente processo de Aposentadoria da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, do Município de Colombo, com base no artigo 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, através da Portaria nº 022/2003, publicada em 24.04.2003, de f. 018.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1342/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2239/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.  
 Tribunal de Contas, em 14 de março de 2006.

**Auditor Caio Marcio Nogueira Soares**  
 Relator

**PROCESSO N ° : 6376/06**

**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : TERESINHA CAPELESSO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**DESPACHO : 190/06**

Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para cumprimento da diligência à origem, conforme despacho de f. 33

Gabinete, 14 de março de 2006.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

**PROCESSO N ° : 135159/03**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**  
**DESPACHO : 193/06**

Vistos.

1. Recebo o presente Recurso de Revista.  
 2. À Diretoria de Protocolo, para autuação e sorteio de Relator.

Gabinete, 15 de março de 2006.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Auditor Relator

PROCESSO N ° : 188597/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 182/06

Face à juntada de novos documentos pela parte, encaminhem-se os autos à DAT e ao MP junto a este Tribunal. Gabinete, 14 de março de 2006.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Auditor Relator

PROCESSO N ° : 85509/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**DESPACHO** : 181/06

Remetam-se os autos à DAT e ao MP junto a este Tribunal. Gabinete, 14 de março de 2006.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Auditor Relator

PROTOCOLO N°: 7445-1/03

**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IBAITI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO  
**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Despacho nº

Vistos.

**1.** Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio, firmado com a SEDU, no exercício financeiro de 2002, sendo repassado o valor de R\$43.615,28 (quarenta e três mil seiscentos e quinze reais e vinte e oito centavos), para execução de pavimentação urbana.

A instrução da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal são pela desaprovação das contas, em face da ausência de comprovação da utilização dos recursos repassados na realização da obra.

Após a inclusão em pauta para julgamento, foram protocolados novos documentos pela parte, com o número 8005-6/06, o que ensejou a retirada de pauta, nos termos do art. 448, §3º, II, do Regimento Interno.

**É o Relatório.**

**2.** Pelo protocolo referido, juntou o ex-Prefeito Roque Jorge Fadel informação do Paranacidade, datada de 02.03.2006, no sentido de que a obra objeto do convênio *“encontra-se parcialmente executada e que a meta física é compatível com o valor financeiro liberado pela SEDU”*, acrescentando que a documentação encaminhada pelo Município em 24.02.2006 está *“em análise neste ER-Paranacidade, para que se possa emitir o Termo de Recebimento da Obra”*. Nessas condições, por se tratar de documento imprescindível para o julgamento das presentes contas, determina-se a **intimação** do ER-Paranacidade de Londrina, na pessoa da Sra. Marisa de Fátima Martins Tavares Pires, por ofício com aviso de recebimento, para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca da emissão do Termo de Recebimento da Obra, encaminhando os documentos que entender necessários.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

PROCESSO N ° : 134202/04

**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI  
**INTERESSADO** : CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 192/06

Vistos.

**1.** Recebo o presente Recurso de Revista.

**2.** Á Diretoria de Protocolo, para autuação e sorteio de Relator. Gabinete, 15 de março de 2006.

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Relator

PROCESSO N ° : 1360-0/06

**INTERESSADO**: DELCINA BENTA BOOS  
**ASSUNTO**: PENSÃO  
**RELATOR**: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**.

**1.** Trata o presente processo de Pensão do servidor Arno Boos, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 18399/05, do Paranaprevidência, publicado em 20.12.2005.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1270/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1415/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de março de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

PROCESSO N °: 1417-7/06

**INTERESSADO**: JOSÉ CARLOS CHAIN JABUR  
**ASSUNTO**: PENSÃO  
**RELATOR**: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**.

**1.** Trata o presente processo de Pensão da servidora Therezinha Elpidia Malucelli Fiani, concedida ao seu companheiro, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61205/05, do Paranaprevidência, publicado em 20.12.2005.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1268/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1426/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de março de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

PROCESSO N °: 1468-1/06

**INTERESSADO**: DORIS ANDRETTA GUIMARÃES  
**ASSUNTO**: PENSÃO  
**RELATOR**: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**.

**1.** Trata o presente processo de Pensão do servidor Adalberto Guimarães, concedida à sua cônjuge, acima referida e à filha inválida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61185/05, do Paranaprevidência, publicado em 12.12.2005.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1293/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1423/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de março de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

PROCESSO N ° : 23247-2/03

**INTERESSADO** : CAROLINA ZANIOLLI LAZARINI  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**RELATOR** : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**.

**1.** Trata o presente processo de Pensão do servidor Orlando Lazarini, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Decreto nº 2422/2003, do Município de Sertaneja, publicado em 23.03.2003, de fls. 11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5712/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de março de 2006.

**Auditor Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

PROCESSO N ° : 23395-9/03

**INTERESSADO** : MARIA DA LUZ VIEIRA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**RELATOR** : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**.

**1.** Trata o presente processo de Pensão do servidor Hugo Vieira, concedida à sua cônjuge, acima referida, através da Retificação do Ato de Benefício Previdenciário nº 8981/2003, do Paranaprevidência, publicado em 24.08.2005, de fls. 41.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1059/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2905/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de março de 2006.

**Auditor Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

PROCESSO N ° : 46138-6/04

**INTERESSADO**: LILIA OLIVEIRA CRAVEIRO DE SÁ  
**ASSUNTO**: PENSÃO  
**RELATOR**: AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**.

**1.** Trata o presente processo de Pensão do servidor José Bittencourt Craveiro de Sá, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Decreto nº 467/2005, do Município de Ponta Grossa, publicado em 06.10.2005, de fls. 41.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 566/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3126/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de março de 2006.

**Auditor Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

PROCESSO N ° : 507827/05

**ORIGEM** : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
**INTERESSADO** : MARIA INES DE OLIVEIRA,MARIANA DOS SANTOS,ROMARIO JOSÉ DOS SANTOS  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 174/06  
 Vistos e examinados.

**1.** Remetam-se os autos à origem, para exclusão da verba relativa ao Adicional de Insalubridade, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que o fundamento legal a que se refere o parecer de f. 19 (art. 165, IV da Lei Municipal nº 969/93, com cópia anexa), não se refere à possibilidade de incorporação aos proventos de aposentadoria ou pensão, nos termos da Resolução nº 3877/2005, deste Tribunal.

**2.** Após o retorno, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para nova manifestação.

Gabinete, 14 de março de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor Relator

PROCESSO N °: 626-0/06

**INTERESSADO**: NAHIR ZGODA BUENO  
**ASSUNTO**: PENSÃO  
**RELATOR**: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**.

**1.** Trata o presente processo de Pensão do servidor Derby Ubirajara Bueno, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61166/05, do Paranaprevidência, publicado em 07.12.2005.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1258/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1410/06, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de março de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

PROCESSO N ° : 31294-1/04

**INTERESSADO** : SAMUEL POTMA GARCIAS GONÇALVES  
**ASSUNTO** : RESERVA REMUNERADA  
**RELATOR** : IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**.

**1.** Trata o presente processo de reserva remunerada proporcional do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 6677, publicada em 16.09.2005, de f. 19.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13016/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 15280/05, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 23 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

PROCESSO N ° : 20470-4/98

**INTERESSADO** : ANATÁLIO DA CRUZ  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE PROVENTOS  
**RELATOR** : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº**.

**1.** Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, para inclusão das gratificações de Função Policial Militar Curso e Risco de Vida, de acordo com o artigo 89, item II da Lei 6417/73, artigo 1º da Lei 7434/80, artigo 4º da Lei 11366/96 e artigo 14 da Lei 8671/87, através da Resolução nº 10605/1998, do Paranaprevidência, publicada em 28.04.1998, de f. 24, retificada pela Resolução nº 553/2003, do Paranaprevidência, publicada em 14.04.2003, de fls. 49.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3495/03, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

**2.** Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de março de 2006.

**Auditor Caio Marcio Nogueira Soares**

Relator

PROCESSO N ° : 191340/05

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
**DESPACHO** : 180/06

Cumpra-se o despacho nº 106, de fls. 116.

Gabinete, 14 de março de 2006.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Auditor Relator

## Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

ATO N.º **02/2006** - Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLAGAR**, após a verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos abaixo relacionados para a eleição destinada à formação de *lista triplace* para escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, a ser realizada no próximo dia 03 de abril de 2006.

Procuradores inscritos:

- Gabriel Guy Leger** (14/03/2006 –10:40hs);
- Angela Cassia Costaldello**. (17/03/2006 – 16:45hs)

Curitiba, 20 de março de 2006.

**Flávio de Azambuja Berti**  
 - Procuradora Presidente da Comissão Eleitoral -

**Eliza Maria Borsoi Moreira**  
 Membro da Comissão Eleitoral

## Editais

**“EDITAL Nº 0001/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 17581-9/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA – INTERESSADO: ROBERTO GOMES DE LIMA.** Em cumprimento ao contido no Despacho nº 62/06 do Gabinete do Conselheiro Rafael Iatauro, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ROBERTO GOMES DE LIMA, CPF nº 515.588.669-49**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos). Curitiba, 15 de março de 2006. (Grácia Maria Iatauro. Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 0002/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 23760-6/99 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: CASA DO IDOSO VOVÓ MARGARIDA DE PONTA GROSSA.** Em cumprimento ao contido na Resolução nº 9801/05, do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimada a entidade **CASA DO IDOSO VOVÓ MARGARIDA DE PONTA GROSSA**, CNPJ nº **81.643.033/0001-51**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 59.019,98 (cinquenta e nove mil, dezenove reais e oito centavos). Curitiba, 20 de março de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**EDITAL Nº 0003/2006 - DEX**

**PROCESSO Nº 1450-9/97 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE RECURSOS - ADIANTAMENTO – ENTIDADE: PARANÁ TURISMO – INTERESSADO: DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA.** Em cumprimento ao contido no Despacho do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, de 07 de março de 2006, fica, pelo presente **EDITAL**, intimada a **Sra. DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA**, CPF nº **519.521.229-53**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **15** (trinta) dias da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ 181,27 (cento e oitenta e um reais e vinte e sete centavos). Curitiba, 20 de março de 2006. (Grácia Maria Iatauro \_\_\_\_\_, Diretoria de Execuções).”

**Atos de Alerta**

**ATO DE ALERTA Nº 04/2006**

**Processo nº:** 473752/05-TC  
**Despacho nº:** 235/06  
**Relator:** Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
**Interessado:** Município de Assaf  
**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Michel Ângelo Bom Tempo  
**Fundamentação:** infringência do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000  
**Instrução:** 414/06-Diretoria de Contas Municipais  
**Parecer :** 3083/06 – Ministério Público junto a este Tribunal

**ATO DE ALERTA Nº 05/2006**

**Processo nº:** 20576/06-TC  
**Despacho nº:** 233/06  
**Relator:** Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
**Interessado:** Município de Rio Bom  
**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Moisés José de Andrade  
**Fundamentação:** infringência do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000  
**Instrução:** 429/06-Diretoria de Contas Municipais  
**Parecer :** 3075/06 – Ministério Público junto a este Tribunal

**ATO DE ALERTA Nº 06/2006**

**Processo nº:** 70/06-TC  
**Despacho nº:** 237/06  
**Relator:** Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
**Interessado:** Município de Corbélia  
**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Eliezer José Fontana  
**Fundamentação:** infringência do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000  
**Instrução:** 401/06-Diretoria de Contas Municipais  
**Parecer :** 2487/06 – Ministério Público junto a este Tribunal

PROTOCOLO Nº. 8809-0/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI  
ASSUNTO: ALERTA  
Nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 c/c o § 1º, do art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e considerando o teor do presente processo **determina-se:**  
I – A citação pessoal do prefeito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as justificativas que o caso requer.  
II – O encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas providências.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 8817-0/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ  
ASSUNTO: ALERTA  
Nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 c/c o § 1º, do art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e considerando o teor do presente processo **determina-se:**  
I – A citação pessoal do prefeito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as justificativas que o caso requer.  
II – O encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas providências.  
Gabinete, em 15 de março de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**Atos Normativos**

**Republicação do texto veiculado neste periódico em 17/03/06, em virtude de incorreções no seu conteúdo.**

**DIRETORIA GERAL  
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2006**

*Dispõe sobre o fluxo da tramitação processual e normas de operacionalização, nos termos do art. 150, VIII, do Regimento Interno.*

**Art. 1º** Para fins de adequação as novas normas emanadas do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27/01/06, ficam estabelecidos os fluxos de processos e requerimentos constantes do Anexo I, desta Instrução de Serviço.

**Art. 2º** Os processos somente serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após instrução conclusiva da unidade administrativa, exceto se o contrário for determinado pelo Relator.

§ 1º Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável.

§ 2º As diligências propostas pelas unidades administrativas, de que trata o § 1º, do art. 352, dar-se-ão exclusivamente para a juntada/apresentação de **documentos novos/esclarecimentos**, necessários para o exame de instrução de mérito, e não daqueles arrolados nos atos normativos próprios, **de apresentação obrigatória, por parte do respectivo gestor, quando do encaminhamento do feito**, cuja não apresentação poderá ensejar a irregularidade do processo.

§ 3º Nas hipóteses descritas nos §§ 1º e 2º, a unidade encaminhará o feito ao Relator para apreciação, que determinará os procedimentos que julgar necessário.

**Art. 3º** A juntada de documento novo, apresentação de **contraditório e cumprimento de diligência extemporâneos** deverão ser submetidos ao Relator para deliberação.

§ 1º A unidade deverá proceder à **juntada física** do documento protocolado aos autos, sem o termo de juntada, sem numeração, e encaminhar o processo ao Relator, **sem o termo de remessa**, mas anotando no sistema de trâmite a remessa do processo e do documento protocolado ao gabinete respectivo.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido da parte e do acatamento dos documentos extemporâneos, os autos retornarão à unidade administrativa para o **registro da juntada do protocolado no sistema de trâmite** e dar cumprimento às determinações do Relator.

**Art. 4º** Os pedidos de vista, de cópia, de prorrogação de prazo e de desentranhamento serão juntados fisicamente nos autos, registrados no sistema de trâmite, devendo ser submetido à apreciação do Relator, **com o competente termo de remessa**.

**Art. 5º** Nas hipóteses de processos anteriores a vigência do Regimento Interno e sem Relator designado, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Protocolo, para distribuição.

**Art. 6º** Os editais de citação, quando determinados pelo Relator, na forma do art. 382, § 1º, do Regimento Interno, serão elaborados, publicados e certificados pelas unidades administrativas responsáveis pela instrução do processo.

§ 1º Os editais observarão os padrões fixados pela Portaria nº 032/06, e o seguinte modelo:

**“EDITAL Nº XXXX/ANO**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ - ASSUNTO: \_\_\_\_\_ - ENTIDADE: \_\_\_\_\_ - INTERESSADO: \_\_\_\_\_**

. **Adv. (se houver nos autos, com nome e nº OAB).** Por ordem do Relator, Conselheiro (Auditor) \_\_\_\_\_, constante do despacho de nº —, às fls. —, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor(a) \_\_\_\_\_, para querendo, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução (ou Parecer) da Diretoria \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, — de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (Nome do Diretor e da Diretoria).”

§ 2º Os editais serão numerados em ordem seqüencial própria das respectivas unidades administrativas.

§ 3º Após o decurso do prazo de citação a unidade administrativa concluirá a instrução, com ou sem a manifestação do interessado, encaminhando o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**Art. 7º** Os ofícios e os editais de intimação para cobrança de débitos e/ou multas relativas ao cumprimento de decisões transitadas em julgado, em atendimento ao disposto nos arts. 498 c/c o 501, do Regimento Interno, serão elaborados, publicados e certificados pela Diretoria de Execuções, independentemente de deliberação do Relator.

§ 1º Os editais observarão os padrões fixados pela Portaria nº 032/06, e o seguinte modelo:

**“EDITAL Nº XXXX/ANO**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ - ASSUNTO: \_\_\_\_\_ - ENTIDADE: \_\_\_\_\_ - INTERESSADO: \_\_\_\_\_**

. **Adv. (se houver nos autos, com o nome e nº OAB).** Em cumprimento ao contido no Acórdão nº \_\_\_\_\_, do Tribunal Pleno ou da Câmara do Tribunal de Contas do Estado, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o(a) \_\_\_\_\_, **CPF/CNPJ** nº \_\_\_\_\_, nos termos dos arts. **90 e/ou 92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste efetuar ou comprovar o pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Curitiba, — de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (Nome do Diretor(a). Diretoria de Execuções).”

§ 2º Os editais serão numerados em ordem seqüencial própria da Diretoria de Execuções.

**Art. 8º** Os atos de alerta serão expedidos pela Diretoria Geral, observando o padrão contido no art. 4º, da Portaria nº 032/06.

**Art. 9º** A expedição dos atos de citação para os chefes de Poderes e para o Procurador Geral de Justiça, será realizada pelo Gabinete da Presidência.

**Art. 10.** Poderão proceder correções na autuação dos processos além do Relator, e com autorização do Presidente a Diretoria Geral, a de Protocolo e de Execuções, nos seguintes casos:

- I – a Diretoria Geral quando detectar incorreções no momento da lavratura do acórdão.
- II – a Diretoria de Protocolo quando da realização da distribuição ou do registro de Relator no sistema informatizado.
- III – a Diretoria de Execuções nos processos anteriores à vigência do Regimento Interno, desde que imprescindível para a emissão da certidão de débito, visando a perfeita adequação ao julgamento do feito.

Curitiba, 15 de março de 2006.

**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**  
Diretora Geral

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**Informativos de Licitações**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2006**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIDORES DA REDE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

DATA DE ABERTURA: 04 de abril de 2.006, às 10:00 horas (*horário de Brasília*), no site **WWW.LICITACOES-E.COM.BR**, do Banco do Brasil S.A.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e nos sites **WWW.LICITACOES-E.COM.BR** e **WWW.TCE.PR.GOV.BR**. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

Curitiba, em 17/03/2006. Antonio Ferreira Rüppel Filho – Representante e Presidente da CPL/TC-PR.

**Erratas**

**RETIFICAÇÃO**

Na Instrução de Serviço nº 02/2006, publicada em 17 de março, onde lê-se 02/2006, leia-se 04/2006.

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ